



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.341, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Aprova a Política Estadual de Promoção da Saúde no âmbito do Estado de Minas Gerais e as estratégias para sua implementação.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as Restrições ao Uso e à Propaganda de Produtos Fumíferos, Bebidas Alcoólicas, Medicamentos, Terapias e Defensivos Agrícolas, nos Termos do § 4º do art.220 da Constituição Federal;
- a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006, que regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos;
- a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;
- a Lei Federal 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- a Lei Estadual nº 15.982, de 19 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Lei Estadual nº 21.147, de 14 de janeiro de 2014, que institui a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais;
- a Lei Estadual nº 21.146, de 14 de janeiro de 2014, que institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica – PEAPO – e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 21.156, de 17 de janeiro de 2014, que institui a Política Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar;
- o Decreto Federal nº 5.658, de 2 de janeiro de 2006, que promulga a Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco, adotada pelos países membros da Organização Mundial de Saúde em 21 de maio de 2003 e assinada pelo Brasil em 16 de junho de 2003;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 8.262, de 31 de maio de 2014, que altera o Decreto nº 2.018, de 1º de outubro de 1996, que regulamenta a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo fundo estadual de saúde;
- a Portaria GM/MS nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos;
- a Portaria GM/MS nº 569, de 1 de junho de 2000, que institui o Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 198, de 13 de fevereiro de 2004, que institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde como estratégia do Sistema Único de Saúde para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores para o setor e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 3.027, de 26 de novembro de 2007, que aprova a Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa no SUS – ParticipaSUS;
- a Portaria GM/MS nº 992, de 13 de maio de 2009, que institui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra;
- a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;
- a Portaria GM/MS nº 737, de 16 de maio de 2011, que dispõe sobre a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
- a Portaria GM/MS nº 2.715, de 17 de novembro de 2011, que atualiza a Política Nacional de Alimentação e Nutrição;
- a Portaria GM/MS nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT);
- a Portaria GM/MS nº 2.866, de 2 de dezembro de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo e da Floresta (PNSIPCF);
- a Portaria GM/MS nº 1.823, de 23 de agosto de 2012, que institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- a Portaria GM/MS nº 2.761, de 19 de novembro de 2013, que institui a Política Nacional de Educação Popular em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (PNEPS – SUS);
- a Portaria GM/MS 2.446, de 11 de novembro de 2014, que redefine a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.264, de 22 de janeiro de 2016, que aprova a prorrogação de vigência e inclusão de período de monitoramento do Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde, nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.763, de 19 de março de 2014, que aprova o Edital de convocação para adesão ao Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde, para exercício 2014-2015;
- a Resolução CNS nº 408, de 11 de dezembro de 2008, que aprova as diretrizes para a promoção da alimentação saudável com impacto na reversão da epidemia de obesidade e prevenção das doenças crônicas não transmissíveis;
- a Resolução SES/MG nº 1.885, de 27 de maio de 2009, que aprova a Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares;
- a Resolução SES/MG nº 4.597, de 09 de dezembro de 2014, que aprova a alteração da Resolução SES/MG nº 1.885, de 27 de maio de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares;
- o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) no Brasil 2011-2022, que têm por objetivo promover o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas efetivas, integradas, sustentáveis e baseadas em evidências



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

para a prevenção e o controle das DCNT e seus fatores de risco e fortalecer os serviços de saúde voltados às doenças crônicas, 2011;

- a Política Nacional de Humanização, que visa contribuir para a melhoria da qualidade da atenção e gestão da saúde no SUS e se apresenta como meio para a qualificação das práticas de saúde, com acesso com acolhimento; atenção integral e equânime com responsabilização e vínculo; a valorização dos trabalhadores e usuários, com avanço na democratização da gestão e no controle social participativo;
- o Protocolo nº 008/ 2011, aprovado pela Mesa Nacional de Negociação do SUS – MNNP-SUS, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, as Diretrizes da Política Nacional de Promoção da Saúde do Trabalhador do Sistema Único de Saúde;
- o Guia Alimentar para a População Brasileira que se constitui em uma das estratégias para implementação da diretriz de promoção da alimentação adequada e saudável que integra a Política Nacional de Alimentação e Nutrição, 2014;
- a necessidade de elaborar a Política Estadual de Promoção da Saúde em consonância com os princípios e diretrizes do SUS e com a Política Nacional de Promoção da Saúde, bem como de incentivar, difundir e incrementar as ações de promoção da saúde nos territórios;
- o Ofício nº 213, de 19 de abril de 2016, do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 48 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.280, de 17 de fevereiro de 2016, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e das Comissões Regionais Ampliadas (CIRA) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a Política Estadual de Promoção da Saúde no âmbito do Estado de Minas Gerais e as estratégias para sua implementação nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2016.

**FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.341, DE 19 DE ABRIL DE 2016
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.250, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Institui a Política Estadual de Promoção da Saúde no âmbito do Estado de Minas Gerais e as estratégias para sua implementação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.341, de 19 de abril de 2016, que aprova aprova a Política Estadual de Promoção da Saúde no âmbito do Estado de Minas Gerais e as estratégias para sua implementação.



RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política Estadual de Promoção da Saúde no Estado de Minas Gerais e as estratégias para sua implementação, nos termos desta Resolução.

Art. 2º A Promoção da Saúde constitui-se uma estratégia de articulação transversal na qual um conjunto de intervenções, individuais, coletivas e ambientais, é responsável pela atuação intersectorial sobre os determinantes sociais da saúde, com o objetivo de estabelecer mecanismos para a redução da vulnerabilidade e das desigualdades e e que vise o empoderamento social como forma de fomentar indivíduos/comunidades ativos sobre a produção de sua saúde.

Art. 3º A Política Estadual de Promoção da Saúde é resultado de um movimento de apropriação e ativação da Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS) através de diversos atores municipais e estaduais, além de instituições de ensino parceiras, com objetivo de fortalecer e acrescer à PNPS as especificidades do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A construção da política foi orientada por uma metodologia que adota o modelo de referência para a análise de coerência das ações de promoção da saúde, baseado no modelo de avaliação de municípios saudáveis proposto pela OPAS em 2005, e o mesmo utilizado para a revisão da Política Nacional de Promoção da Saúde.

CAPÍTULO I

Política Estadual de Promoção da Saúde

Art. 4º São valores e princípios da política estadual da promoção da saúde e devem ser incorporados em todas as práticas de promoção da saúde desenvolvidas no Estado:

- I. a solidariedade, entendida como as razões que fazem sujeitos e coletivos nutrirem solicitude para com o próximo, nos momentos de divergências ou dificuldades, construindo visão e metas comuns, apoiando a resolução das diferenças, contribuindo para melhorar a vida das pessoas e para formar redes e parcerias;
- II. a felicidade, enquanto auto-percepção de satisfação, construída nas relações entre sujeitos e coletivos, que contribui na capacidade de decidir como aproveitar a vida e como se tornar ator partícipe na construção de projetos e intervenções comuns para



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

superar dificuldades individuais e coletivas a partir do reconhecimento de potencialidades;

- III. a ética, a qual pressupõe condutas, ações e intervenções sustentadas pela valorização e defesa da vida, sendo pautadas para o bem comum, com dignidade e solidariedade;
- IV. a humanização, enquanto elemento para a evolução do homem, por meio da interação com o outro e seu meio, com a valorização e aperfeiçoamento de aptidões que promovam condições melhores e mais humanas, construindo práticas pautadas na integralidade do cuidado e da saúde;
- V. a corresponsabilidade, enquanto responsabilidades partilhadas entre pessoas ou coletivo, onde duas ou mais pessoas compartilham obrigações e/ou compromissos e buscam realizá-los com qualidade;
- VI. a inclusão social, que pressupõe ações que garantam o acesso aos benefícios da vida em sociedade para todas as pessoas, de forma equânime e participativa, visando à redução das iniquidades;
- VII. a equidade, quando baseia as práticas e as ações de promoção da saúde, na distribuição igualitária de oportunidades, considerando as especificidades e diversidade dos indivíduos e dos grupos, oferecendo mais a quem mais precisa e menos a quem requer menos cuidados;
- VIII. a justiça social, enquanto necessidade de alcançar repartição equitativa dos bens sociais, respeitados os direitos humanos, de modo que as classes sociais mais desfavorecidas possam contar com oportunidades de desenvolvimento;
- IX. a participação social, quando as intervenções consideram a visão de diferentes atores, grupos e coletivos na identificação de problemas e solução de necessidades, atuando como corresponsáveis no processo de planejamento, de execução e de avaliação das ações;
- X. a autonomia, que se refere à identificação de potencialidades e ao desenvolvimento de capacidades, possibilitando escolhas conscientes de sujeitos e comunidades sobre suas ações e trajetórias;
- XI. o empoderamento, que se refere ao processo de intervenção que estimula os sujeitos e coletivos a adquirirem o controle das decisões e das escolhas de modos de vida adequado às suas condições sócio-econômico-culturais;
- XII. a intersetorialidade, que se refere ao processo de articulação de saberes, potencialidades e experiências de sujeitos, grupos e setores na construção de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

intervenções compartilhadas, estabelecendo vínculos, corresponsabilidade e cogestão para objetivos comuns;

- XIII. a intrassetorialidade, que diz respeito ao exercício permanente da desfragmentação das ações e serviços ofertados por um setor, visando à construção e articulação de redes cooperativas e resolutivas;
- XIV. a sustentabilidade, que diz respeito à necessidade de permanência e continuidade de ações e intervenções, levando em conta as dimensões política, econômica, social, cultural e ambiental;
- XV. a integralidade, quando as intervenções são pautadas no reconhecimento da complexidade, potencialidade e singularidade de indivíduos, grupos e coletivos, construindo processos de trabalho articulados e integrais; a partir do conceito ampliado de saúde;
- XVI. a territorialidade, que diz respeito à atuação que considera as singularidades e especificidades dos diferentes territórios no planejamento e desenvolvimento de ações intrassetoriais e intersetoriais com impacto na situação, nos condicionantes e nos determinantes da saúde neles inseridos, de forma equânime;
- XVII. a **criatividade**, entendida como a capacidade de criar e inovar estratégias e práticas para desenvolver ações em promoção da saúde, uma característica necessária para adequar as políticas à realidade do território;
- XVIII. **respeito**, que pressupõe atenção e consideração a todos os indivíduos e coletividades, reconhecendo as diversidades étnicas, etárias, de capacidade, de gênero e de orientação sexual, entre territórios e regiões geográficas, atributo que deve ser inerente a trabalhadores, gestores e usuários;
- XIX. a **perseverança**, entendida como atitude de constância necessária para enfrentar os desafios cotidianos da promoção da saúde;
- XX. o **pertencimento**, no sentido de reconhecer-se e ser reconhecido como parte de um local ou um movimento.;
- XXI. a **amorosidade**, entendida como a ampliação do diálogo pela incorporação das trocas emocionais e da sensibilidade, propiciando ir além do diálogo baseado apenas em conhecimentos e argumentações logicamente organizadas;
- XXII. a **horizontalidade**, entendida como atenção humanizada e empoderamento de todos os sujeitos, de modo que todos consigam expressar suas opiniões livremente, sendo corresponsáveis por todas as ações;



XXIII. a **justiça ambiental**, que promove a luta para acabar com a distribuição desigual dos riscos ambientais, que afetam a qualidade de vida ambiental e social.

Art. 5º A Política Estadual de Promoção da Saúde (POEPS) utilizará enquanto fundamentos para suas ações:

- I. o estímulo à cooperação e à articulação intrasetorial, intersetorial e interinstitucional para ampliar a atuação sobre determinantes e condicionantes da saúde, buscando alinhamento às com as redes de proteção territorializadas;
- II. o fomento ao planejamento de ações territorializadas de promoção da saúde, com base no reconhecimento de contextos locais e respeito às diversidades, para favorecer a construção de espaços de produção social, ambientes saudáveis e a busca da equidade, da garantia dos direitos humanos e da justiça social;
- III. o incentivo à gestão democrática, participativa e transparente, para fortalecer a participação, o controle social e a corresponsabilidade de sujeitos, coletividades, instituições, esferas governamentais e sociedade civil;
- IV. a ampliação da governança no desenvolvimento de ações de promoção da saúde que sejam sustentáveis nas dimensões política, social, cultural, econômica e ambiental;
- V. o estímulo à pesquisa, à produção e à difusão de experiências, conhecimentos e evidências que apoiem a tomada de decisão, a autonomia, o empoderamento coletivo e a construção compartilhada de ações de promoção da saúde;
- VI. o apoio à formação e à educação permanente em promoção da saúde para ampliar o compromisso, a capacidade crítica e reflexiva dos gestores e trabalhadores de saúde, bem como o incentivo ao aperfeiçoamento de habilidades individuais e coletivas, para fortalecer o desenvolvimento humano sustentável;
- VII. a incorporação das intervenções de promoção da saúde no modelo de atenção à saúde, especialmente no cotidiano dos serviços de atenção, por meio de ações intersetoriais;
- VIII. a organização dos processos de gestão e planejamento das variadas ações intersetoriais, como forma de fortalecer e promover a implantação da POEPS nas Redes de Atenção à Saúde (RAS), de modo transversal e integrado, compondo compromissos e corresponsabilidades para reduzir a vulnerabilidade e os riscos à saúde vinculados aos determinantes sociais de saúde;



IX. a **Educação Popular em Saúde**, por meio da construção político-pedagógica e participativa de saberes, orientada para promoção da saúde estimulando o empoderamento, o autocuidado da população e a apropriação dos espaços de controle social.

Art. 6º A POEPS objetiva promover e incentivar o desenvolvimento de ações intrasetoriais e intersetoriais que favoreçam a equidade, a melhoria das condições e modos de viver, que estimulem o empoderamento dos indivíduos e comunidades de modo a ampliar a potencialidade da saúde individual, coletiva e a participação social, buscando reduzir as desigualdades, vulnerabilidades e riscos à saúde através da atuação sobre os determinantes sociais, econômicos, políticos, culturais e ambientais.

Art. 7º São objetivos específicos da POEPS:

- I. implantar e implementar a Política Estadual de Promoção da Saúde no Estado de Minas Gerais;
- II. estimular a promoção da saúde como parte da integralidade do cuidado nas RAS articulada às demais redes de proteção social;
- III. contribuir para a adoção de práticas sociais e de saúde centradas na equidade, na participação e no controle social, visando reduzir as desigualdades, com respeito às diferenças de classe social, gênero, orientação sexual e identidade de gênero, entre gerações, étnico-raciais, culturais, territoriais e relacionadas às pessoas com deficiências;
- IV. estimular as ações referentes à participação e controle social, promovendo o envolvimento responsável e continuado dos usuários, gestores e trabalhadores, nas diferentes instâncias de efetivação das políticas públicas no estado de Minas Gerais;
- V. promover a cultura da paz em comunidades, territórios e municípios;
- VI. apoiar o desenvolvimento de espaços de produção social e ambientes saudáveis, favoráveis ao desenvolvimento humano e ao bem-viver;
- VII. valorizar os saberes populares e tradicionais e as práticas integrativas e complementares;
- VIII. estimular o empoderamento e a capacidade para tomada de decisão e a autonomia de sujeitos e coletividades por meio do desenvolvimento de habilidades pessoais e de competências em promoção da saúde e defesa da saúde e da vida;



- IX. promover processos de educação, formação profissional e capacitação específicas em promoção da saúde, de acordo com os princípios e valores expressos na POEPS, para trabalhadores, gestores e cidadãos;
- X. estabelecer estratégias de comunicação e mobilização social direcionadas ao fortalecimento dos princípios e ações em promoção da saúde e à defesa de políticas públicas saudáveis;
- XI. estimular a pesquisa, produção e difusão de conhecimentos e estratégias inovadoras no âmbito das ações de promoção da saúde;
- XII. qualificar a inclusão dos registros de atividades de promoção da saúde, permitindo análise, monitoramento, avaliação e financiamento das ações;
- XIII. estimular discussões sobre modos de consumo e produção que estejam em conflito de interesses com os princípios e valores da promoção da saúde e que aumentem vulnerabilidades e riscos à saúde;
- XIV. articular políticas públicas intersetoriais e intrasetoriais relacionadas à promoção da saúde;
- XV. estimular o aumento do gradiente de saúde por meio das práticas corporais e atividades físicas e que estas sejam planejadas e executadas, considerando os determinantes sociais de saúde do território;
- XVI. articular discussões e ações intrasetoriais e intersetoriais sobre políticas que abordam as questões relativas ao álcool, tabaco e outras drogas;
- XVII. promover a discussão intrasetorial e intersetorial sobre a relação saúde-trabalho para melhoria da qualidade de vida e redução da vulnerabilidade e dos riscos relacionados à saúde do trabalhador;
- XVIII. promover, por meio dos temas, a saúde emocional, entendida como a capacidade de reagir aos desafios e mudanças da vida cotidiana com equilíbrio, harmonizando seus desejos, capacidades, ambições, ideias e emoções, resultando em um sentimento de bem-estar na busca por modos de viver mais saudáveis e por mais qualidade de vida;
e
- XIX. Incentivar as políticas de promoção da equidade em saúde, estimulando o debate que visa a assistência integral e humanizada à saúde para todas e todos, livres de toda forma de preconceito e discriminação, considerando as especificidades e singularidades étnico-raciais, culturais, territoriais, de orientação sexual e identidade de gênero, de modos de vida e produção e de vulnerabilidades sociais, e outros determinantes sociais do processo de saúde e adoecimento da população.



Art. 8º A POEPS utilizará como estratégias transversais, aquelas que devem ser utilizadas como referência para a formação de agendas de promoção da saúde e para adoção de estratégias, operando em consonância com os princípios e valores do SUS e perpassando por todas as ações de promoção da saúde no âmbito do Estado de Minas Gerais:

- I. Determinantes Sociais de Saúde, significa identificar as diferenças nas condições e nas oportunidades de vida, buscando alocar recursos e esforços para a redução das desigualdades, por meio do diálogo entre os saberes técnicos e populares;
- II. Vida no Trabalho, compreende a interrelação do tema priorizado com o trabalho formal e informal e as formas de produção, consumo e exploração dos recursos naturais e seus impactos no meio ambiente, considerando os espaços urbano e rural, e identificando oportunidades de operacionalização na ótica da promoção da saúde para ações, e atividades desenvolvidas nos distintos locais, preservando o direito de trabalhar e viver em ambientes saudáveis com dignidade, de maneira participativa e dialógica;
- III. Cuidado em Saúde, representa a incorporação do tema na lógica de redes que favoreçam práticas de cuidado humanizadas, que considera o indivíduo na sua integralidade pautadas nas necessidades do território que reforcem a ação comunitária, a participação e o controle social, que promovam o reconhecimento e o diálogo entre as diversas formas do saber popular, tradicional e científico;
- IV. Promoção do Desenvolvimento Sustentável, que compreende promover, mobilizar e articular ações governamentais, setor privado e a sociedade civil permitindo a interação entre saúde e meio ambiente na produção social da saúde, mapeando possibilidades de intervir naqueles que sejam deletérios à saúde, adequando tecnologias e potencialidades de acordo com as especificidades do território, e identificando oportunidades de inclusão da promoção da saúde nas ações e atividades desenvolvidas de maneira participativa e dialógica; e
- V. **Promoção da equidade em saúde**, atuando no combate às diferentes formas de discriminação e reduzindo a invisibilidade de populações com necessidades de saúde distintas. Pressupõe o respeito à diversidade sexual e de gênero, à diversidade étnico-racial, cultural e territorial. Envolve ações de educação permanente para profissionais dos serviços de saúde e educação popular para a comunidade, o respeito ao nome social de travestis e transexuais, o enfrentamento do racismo institucional, a divulgação das políticas de promoção da equidade no SUS (LGBT;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

povos e comunidades tradicionais, População Negra; em Situação de Rua), a construção e o fortalecimento de ações intersetoriais que tenham interface com os direitos humanos e sociais, a participação dos movimentos sociais e fortalecimento do controle social.

Art. 9º A POEPS adotará enquanto estratégias operacionais para concretizar o desenvolvimento das práticas de Promoção da Saúde, respeitando-se valores, princípios, diretrizes e objetivos:

- I. A territorialização que:
 - a) reconhece a regionalização como diretriz do SUS e como eixo estruturante para orientar a descentralização das ações e serviços de saúde e para organizar as RAS;
 - b) considera a abrangência das regiões de saúde e sua articulação com os equipamentos sociais nos territórios; e
 - c) observa as pactuações interfederativas, a definição de parâmetros de escala e acesso e a execução de ações que identifiquem singularidades territoriais para o desenvolvimento de políticas, programas e intervenções, ampliando as ações de promoção da saúde e contribuindo para fortalecer identidades regionais.
- II. A articulação e cooperação intrasetorial, intersetorial e interinstitucional entendidas como compartilhamento de planos, metas, recursos e objetivos comuns entre os diferentes setores e entre diferentes áreas do mesmo setor;
- III. As Redes de Atenção à Saúde (RAS), que faz necessário:
 - a) transversalizar a promoção da saúde nas RAS, favorecendo o cuidado humanizado e integral, pautado nas necessidades do território;
 - b) articular com as demais redes de proteção social, vinculando o tema a uma concepção de saúde ampliada, considerando o papel e a organização dos diferentes setores e atores que de forma integrada por meio de objetivos comuns, atuem na promoção da saúde;
- IV. A participação e controle social, que compreende a ampliação da representação e da inclusão de sujeitos na elaboração de políticas públicas e nas decisões relevantes que afetam a vida dos indivíduos, da comunidade e dos seus contextos;
- V. A gestão, entendida como a necessidade de priorizar os processos democráticos e participativos de planejamento, financiamento, monitoramento, avaliação, regulação e controle e comunicação;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- VI. A educação e formação, enquanto incentivo à atitude permanente de aprendizagem sustentada em processos pedagógicos problematizadores, dialógicos, libertadores, emancipatórios e críticos;
- VII. A vigilância, monitoramento e avaliação, enquanto uso de múltiplas abordagens na geração e análise de informações sobre as condições de saúde de sujeitos e grupos populacionais, visando subsidiar planejamentos, e implantação de políticas públicas;
- VIII. A produção e disseminação participativa de conhecimentos e saberes, enquanto estímulo a uma atitude reflexiva e resolutiva sobre problemas, necessidades e potencialidades dos coletivos em cogestão;

IX. A mobilização e comunicação social:

- a) comunicação social, enquanto uso das diversas expressões comunicacionais, formais e populares, para favorecer a escuta e a vocalização dos distintos grupos envolvidos, contemplando informações sobre o planejamento, execução, resultados, impactos, eficiência, eficácia, efetividade, benefícios das ações, dentre outros; e
- b) mobilização social, como ação que visa a constituição de sujeitos e coletivos em prol de arranjos societários mais solidários, onde considera-se a participação como um ato de liberdade. A mobilização e o protagonismo popular colaboram para a tomada de consciência sobre a importância das relações entre saúde e condições de vida e sobre as possibilidades de atuação para diminuição das iniquidades e para a defesa do direito à saúde. Valorizam a diversidade de saberes e culturas, integrando os saberes populares ao cotidiano dos serviços de saúde.

Art. 10. A POEPS, atuará com os seguintes temas como referências para a formação de agendas de promoção da saúde e para adoção de estratégias, operando em consonância com os princípios e valores do SUS:

I. Formação e Educação Permanente e Educação Popular em Saúde:

- a) Formação e Educação Permanente, que compreende mobilizar, sensibilizar e promover capacitações para gestores, trabalhadores da saúde e de outros setores, incluindo a promoção da saúde nos espaços de educação permanente para o desenvolvimento de ações de educação relacionadas à temática;
- b) Educação Popular em Saúde, que é compreendida como perspectiva teórica orientada para a prática educativa e o trabalho social emancipatórios, intencionalmente direcionada à promoção da autonomia das pessoas, à formação da consciência crítica, à cidadania participativa e à superação das desigualdades



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

sociais. A cultura popular é valorizada pelo respeito às iniciativas, ideias, sentimentos e interesses de todos;

- II. Alimentação Adequada, Saudável e Sustentável, que compreende ações que a promovam garantindo a realização do direito humano à mesma, visando a constituição de um ambiente gerador de práticas e hábitos e que favoreça escolhas saudáveis, e que sejam ambiental, cultural e socialmente sustentáveis;
- III. Práticas Corporais e Atividades Físicas, que compreendem promover ações, aconselhamento e divulgação de práticas corporais e atividades físicas, incentivando a melhoria das condições dos espaços públicos, considerando a cultura local e incorporando brincadeiras, jogos, danças populares, dentre outras práticas, definidas como:
 - a) Práticas corporais, entendidas como o ser humano em movimento, a sua gestualidade, os seus modos de se expressar corporalmente, atribuindo valores, sentidos e significados ao conteúdo e à intervenção;
 - b) Atividade física, entendida como toda forma de movimentação corporal, com gasto energético acima dos níveis de repouso; e
 - c) Atividades de lazer, entendidas como um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repouso, divertimento, recreação e entretenimento. Realizadas no tempo durante os períodos de tempo livre do do trabalho e/ou do cumprimento de obrigações, utilizado para praticar atividades prazerosas.
- IV. Promoção da Cultura da Paz e dos Direitos Humanos, que compreende promover, articular e mobilizar ações que estimulem a convivência, a solidariedade, o respeito à vida e o fortalecimento de vínculos para o desenvolvimento de tecnologias sociais que favoreçam a mediação de conflitos, o respeito às diversidades e diferenças de gênero, orientação sexual e identidade de gênero, entre gerações, étnico-raciais, culturais, territoriais, de classe social e relacionada às pessoas com deficiências, garantindo os direitos humanos e as liberdades fundamentais, criando Núcleos de Prevenção das Violências e Promoção da Cultura da Paz para articular as RAS com as demais redes de proteção social, produzindo informação qualificada e capaz de gerar intervenções individuais e coletivas, contribuindo para a redução das violências e para a cultura de paz;
- V. Álcool, Tabaco e Outras Drogas, que compreende promover, articular e mobilizar ações para redução do consumo de álcool, tabaco e outras drogas, com a



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

corresponsabilização e autonomia da população, incluindo ações educativas, legislativas, econômicas, ambientais, culturais e sociais; e

- VI. Promoção da Saúde do Trabalhador, que compreende a promoção e a proteção da saúde dos trabalhadores formais e informais, além da vigilância dos ambientes e processos de trabalho e estímulo ao protagonismo do trabalhador nessas ações de promoção da saúde.

Capítulo II

Das Competências

Art. 11. Compete à Secretaria de Estado de Saúde – Nível Central:

- I. Promover a articulação com as regionais de saúde e municípios, oferecendo apoio e suporte técnico para a implantação e implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde;
- II. Estruturar, elaborar normas técnicas e coordenar no nível estadual a implantação e implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde no Estado;
- III. Divulgar nas diversas instâncias do SUS e em outros espaços a Política Nacional de Promoção da Saúde e Política Estadual de Promoção da Saúde;
- IV. Promover a articulação intrasetorial e intersetorial para a efetivação da Política Estadual de Promoção da Saúde;
- V. Pactuar nas Comissões Intergestores Bipartite (CIB), as diretrizes, metas e indicadores e o financiamento das ações de implantação e implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde;
- VI. Implantar e implementar a Política Estadual de Promoção da Saúde nas Redes de Atenção à Saúde (RAS) do Estado respeitando suas diretrizes e considerando as especificidades territoriais;
- VII. Apreçar no Conselho Estadual de Saúde a Política Estadual de Promoção da Saúde;
- VIII. Incorporar as ações de Promoção da Saúde nos instrumentos de gestão do SUS;
- IX. Destinar recursos orçamentários e financeiros para a implantação e implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde;
- X. Incentivar, promover e realizar a educação permanente dos gestores e trabalhadores para o desenvolvimento das ações de promoção da saúde;
- XI. Realizar o monitoramento e a avaliação de programas, planos, projetos e ações de promoção da saúde no âmbito estadual;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XII. Definir instrumentos e indicadores para o monitoramento e avaliação da implantação/implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde;
- XIII. Incentivar e realizar estudos e pesquisas na área temática de promoção da saúde;
- XIV. Identificar, criar e apoiar espaços de discussão e troca de experiências e de conhecimentos sobre a promoção da saúde;
- XV. Apoiar e promover a elaboração e execução de programas, planos, projetos e ações relacionados à promoção da saúde, considerando o perfil epidemiológico e as necessidades do território;
- XVI. Estimular a discussão da temática de promoção da saúde nas instâncias de controle sociais; e
- XVII. Identificar as instâncias de processos decisórios que permitam o desenvolvimento e sustentabilidade das ações de promoção da saúde e promover participação social.

Art. 12. Compete às Superintendências/Gerências Regionais de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde:

- I. Promover a articulação intrasetorial e intersetorial para apoio à implantação e implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde no âmbito de sua jurisdição;
- II. Divulgar nas diversas instâncias do SUS e em outros espaços as Políticas Nacional e Estadual de Promoção da Saúde;
- III. Identificar, criar e apoiar espaços de discussão e troca de experiências e de conhecimentos sobre a promoção da saúde;
- IV. Incentivar, promover e realizar ações de educação permanente dos gestores e trabalhadores do sistema municipal de saúde para o desenvolvimento das ações de promoção da saúde;
- V. Apoiar a elaboração e execução pelos municípios de programas, planos, projetos e ações relacionados à promoção da saúde, considerando o perfil epidemiológico e as necessidades do território;
- VI. Incentivar a realização de estudos e pesquisas na área temática de promoção da saúde;
- VII. Realizar o monitoramento e a avaliação de programas, planos, projetos e ações de promoção da saúde no âmbito da Regional de Saúde; e
- VIII. Utilizar instrumentos e indicadores definidos para o monitoramento e avaliação da implantação e implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde.



Art. 13. Compete às Secretarias Municipais de Saúde:

- I. Promover a articulação intrasetorial e intersetorial para apoio à implantação e à implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde no âmbito de seu território;
- II. Implantar e implementar a Política Estadual de Promoção da Saúde, no âmbito do seu território, por meio da execução de programas, planos, projetos e ações relacionados à temática, considerando o perfil epidemiológico e as necessidades do seu território;
- III. Divulgar nas diversas instâncias do SUS e em outros espaços a. Política Nacional de Promoção da Saúde e Política Estadual de Promoção da Saúde;
- IV. Informar às Comissões Intergestores Regionais (CIR) o plano de ação para implantação/implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde;
- V. Apreciar junto ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Ação para Implantação e Implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde;
- VI. Incorporar as ações de Promoção da Saúde nos instrumentos de gestão do SUS;
- VII. Destinar recursos orçamentários e financeiros para a implantação e implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde;
- VIII. Identificar, conhecer e aproveitar os recursos humanos e outros disponíveis no município para a implantação e implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde;
- IX. Promover e realizar a educação permanente dos gestores e trabalhadores do sistema local de saúde para o desenvolvimento das ações de promoção da saúde;
- X. Identificar as instâncias de processos decisórios que permitam o desenvolvimento e a sustentabilidade das ações de promoção da saúde e promover participação social;
- XI. Estimular a discussão da temática de promoção da saúde nas instâncias de controle sociais;
- XII. Reforçar e reconhecer as ações comunitárias nos territórios, promovendo a participação e o controle social e a troca de experiências e conhecimentos;
- XIII. Incentivar a realização de estudos e pesquisas na área temática de promoção da saúde;
- XIV. Participar e realizar o monitoramento e avaliação de programas, planos, projetos e ações de promoção da saúde no âmbito municipal; e



XV. Utilizar instrumentos e indicadores definidos e, caso necessário, propor novos, para o monitoramento e avaliação da implantação e implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde.

CAPÍTULO III

COFINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

Art. 14. Para institucionalização da Política Estadual de Promoção da Saúde (POEPS) a SES/MG repassará aos municípios o incentivo financeiro de apoio às atividades de promoção da saúde em consonância com POEPS, constante no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. O valor global dos recursos citados no caput deste artigo é de R\$ 20.086.837, 23 (vinte milhões, oitenta seis mil, oitocentos trinta sete reais, e vinte três centavos) e para o ano de 2016 correrá à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.301.192.4532.0001 334141 10.1.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE ADESÃO

Art. 15. Os municípios para fazerem jus ao incentivo financeiro para cofinanciamento das ações de promoção da saúde assinar o Termo de Compromisso no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM) até o dia 30 de abril de 2016.

Parágrafo único. O município que fizer a adesão após esse prazo, receberá o incentivo referente ao período do quadrimestre em vigencia, segundo as regras do Capítulo V – Do Processo de Acompanhamento, Controle e Avaliação.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 16. O incentivo financeiro para cofinanciamento das ações de promoção da saúde deverá ser utilizado pelo município, exclusivamente, em ações e serviços de promoção da saúde e para atendimento de despesas de manutenção e custeio.

§1º As ações e serviços de promoção da saúde descritas no caput deste artigo devem observar, os princípios, valores, diretrizes e estratégias da Política Nacional de Promoção da Saúde,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

da Política Estadual de Promoção da Saúde, Política Nacional de Atenção Básica e Política Estadual de Atenção Primária à Saúde, observados os Anexos I, II e IV desta Resolução.

§2º Recomenda-se a destinação de parte do incentivo financeiro de que trata esta Resolução para ações de educação permanente dos profissionais que executam e coordenam as ações de promoção da saúde nos municípios.

§3º A utilização do recurso de que trata esta Resolução deverá estar em consonância com a previsão do Plano de Saúde do Município.

Art. 17. Os recursos financeiros do incentivo de que trata esta Resolução serão repassados diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), em conta específica para este fim.

Art. 18. O índice de equidade para o cálculo do incentivo foi o Fator de Alocação de recursos financeiros para atenção à saúde, elaborado pela Fundação João Pinheiro, que estratificou os municípios mineiros em quatro grupos considerando o Índice de Porte Econômico (IPE) e o Índice de Necessidade em Saúde (INS) de cada um deles, atualizado para o ano de 2010.

§1º Para os municípios do Estado com população (IBGE/TCU 2015) superior a 10.000 (dez mil) habitantes, o valor per capita máximo por período de execução das ações será distribuído conforme quadro abaixo.

Fator de Alocação	Valor per capita por período de execução.
01	R\$ 0,27
02	R\$ 0,30
03	R\$ 0,32
04	R\$ 0,36

§2º Para os municípios com população (IBGE/TCU 2015) menor ou igual a 10.000 (dez mil) habitantes, será concedido o valor fixo por estrato, por período de execução, conforme disposto no quadro abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Fator de Alocação	Valor Global por período de execução
01	R\$ 2.700,00
02	R\$ 3.000,00
03	R\$ 3.200,00
04	R\$ 3.600,00

§3º A parte variável, correspondente a 50% do incentivo, será contabilizada proporcional ao cumprimento dos indicadores.

§4º Para cada indicador da parte variável será atribuído uma nota proporcional ao esforço do município para o cumprimento da mesma, conforme quadro a seguir.

% de Cumprimento da Meta de cada indicador	Nota do Indicador
96 ou mais	100
91 a 95	90
81 a 90	80
71 a 80	70
61 a 70	50
50 a 60	30
49 ou menos	0

§5º Para cálculo da parte variável no período avaliado, será adotada: a soma das notas recebidas em cada indicador dividido pelo total de indicadores constantes nessa resolução, que constituirá a nota final no período avaliado. O município receberá a parte variável conforme nota final alcançada, o quadro abaixo demonstra o percentual do valor e as faixas de nota final.

Nota Final: Somatório das Notas dos Indicadores/Número Total de Indicadores	% pagamento da parte variável do incentivo
95 a 100	100%
80 a 94	90%
60 a 79	80%



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

40 a 59	60%
20 a 39	40%
menor que 20	30%

Art. 19. Quando houver saldo remanescente proveniente dos municípios que não fizeram jus da parte variável, este será rateado entre os municípios que executarem a média do percentual de execução das ações nos quadrimestres avaliados no ano corrente.

Parágrafo único. Excepcionalmente no ano de 2016, será rateado entre os municípios que tiveram execução superior a 80% do 2º quadrimestre.

Art. 20. Os indicadores a serem contabilizados para recebimento da parte variável. A ficha técnica de cada indicador encontra-se no AnexoII dessa Resolução.

Objetivo	Indicador	Fonte
Estimular o aumento do gradiente de saúde por meio das práticas corporais e/ou atividades físicas. Atividades essas que devem ser planejadas e executadas, considerando os determinantes sociais de saúde do território.	Realizar ações de práticas corporais e/ou atividades físicas para a população.	SES-MG
Estimular o empoderamento, a capacidade para tomada de decisão e a autonomia de sujeitos e coletividades por meio do desenvolvimento de habilidades pessoais e de competências em promoção e defesa da saúde e da vida.	Realizar, junto à comunidade, atividades coletivas de Educação em Saúde voltadas para Promoção da Saúde.	SES-MG
Articular políticas públicas intrasetoriais e intersetoriais relacionadas à promoção da saúde.	Implementar o Programa Saúde na Escola (PSE) no município.	SES-MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Estimular discussões sobre modos de consumo e produção que estejam em conflito de interesses com os princípios e valores da promoção da saúde e que aumentem vulnerabilidades e riscos à saúde.	Realizar o Registro do Consumo Alimentar de crianças menores de 2 anos.	SISVAN Web
Objetivo	Indicador	Fonte
Estimular a promoção da saúde como parte da integralidade do cuidado nas Redes de Atenção à Saúde (RAS) articulada às demais redes de proteção social.	Realizar o acompanhamento das condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias no Programa Bolsa Família (PBF).	Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família na Saúde

Art. 21. Os indicadores propostos para monitoramento da Política Estadual de Promoção da Saúde devem ser planejados e executados tendo as atividades e ações a serem desenvolvidas para alcance da meta, os valores, princípios e diretrizes expressos.

Art. 22. Para apoiar os municípios no Planejamento das Ações de Implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde, apresentamos um modelo no anexo I desta Resolução. Recomendamos que a elaboração do referido Plano seja feita conjuntamente com os atores que realizam a Promoção da Saúde, como Conselhos Municipais de Saúde e outros conselhos, movimentos sociais e profissionais.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 23. O percentual de cumprimento da meta no período avaliado será apurado pelo sistema GEICOM, conforme pactuado pelos municípios mediante o Termo de Compromisso da Política Estadual de Promoção da Saúde.



Art. 24. O percentual de ações executadas será avaliado critérios de pontuação descritos no artigo 18º.

Período Avaliado		Mês de Avaliação
1º Quadrimestre	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril	Junho Extração das informações em saúde nos Sistemas ocorrerá na 2ª segunda-feira desse mês.
2º Quadrimestre	Maio, Junho, Julho, Agosto	Outubro Extração das informações em saúde nos Sistemas ocorrerá na 2ª segunda-feira desse mês.
3º Quadrimestre	Setembro, Outubro, Novembro, dezembro	Fevereiro Extração das informações em saúde nos Sistemas ocorrerá na 2ª segunda-feira desse mês.

Art. 25. O desempenho do município nas avaliações descritas no quadro 04 será apurado pelo Sistema GEICOM, em conformidade com a legislação vigente e com anual técnico da ação.

§1º As avaliações ocorrerão nos meses de fevereiro, junho e outubro.

§2º O desempenho alcançado pelo município em cada uma das avaliações impactará nos valores do incentivo financeiro a serem repassados nos meses do período posterior.

§3º Excepcionalmente para o exercício de 2016, o incentivo iniciará o acompanhamento dos indicadores a partir do 2º quadrimestre.

§4º Para a avaliação da meta do 1º quadrimestre de 2016 (janeiro a abril), será adotado o repasse da parte fixa acrescida de 100% da parte variável, ou seja o município receberá o valor global para o período avaliado.

Art. 26. O município deverá encaminhar os relatórios, atas e os instrumentos para comprovação das ações declaratórias até o dia 15 de cada mês para a referência técnica de promoção da saúde da Unidade Regional de Saúde em sua circunscrição.

Art. 27. Anualmente, o município deverá inserir e validar os dados referentes à



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

prestação de contas no Sistema GEICOM nos prazos e nas regras vigentes em instrumento específico bem como apresentar Relatório de Gestão dentro do prazo estipulado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Caso o município não cumpra com a obrigação inscrita no parágrafo antecedente dentro do prazo estipulado, a SES/MG poderá aplicar as penalidades previstas na legislação vigente.

**CAPÍTULO VII
DAS DIPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28. A transferência do incentivo financeiro para cofinanciamento das ações de Promoção da Saúde aos municípios será realizada conforme o disposto nesta Resolução.

§1º A lista dos municípios e dos respectivos valores máximos a receber anualmente relativos ao parágrafo anterior encontra-se publicada no Anexo III desta Resolução.

§2º As regras previstas nesta Resolução serão formalizadas por Termo de Compromisso, a ser cadastrado no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM).

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2016.

**FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I, II, III E IV RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.250, DE 19 DE ABRIL DE 2016
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.250, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE

I. - Introdução

- a) Município:
- b) Regional de Saúde:
- c) Dados demográficos:
- d) Características históricas:
- e) Características culturais:
- f) Características sócio-econômicas:
- g) Perfil epidemiológico:
- h) Povos e comunidades tradicionais

II. Diagnóstico da Situação da Promoção da Saúde no Município

a) Oferta de ações de Promoção da Saúde já realizada pelo município

Ações do setor saúde						
Ação	Tipo de atividade ofertada	Público-alvo	Nº de pessoas atendidas	Local	Horário	Periodicidade

Ações Intersetoriais						
Ação	Tipo de atividade ofertada	Público-alvo	Nº de pessoas atendidas	Local	Horário	Periodicidade

- b) Espaços disponíveis para a oferta de ações de Promoção da Saúde** (praças, quadras, Polos da Academia da Saúde, Academias ao Ar Livre, centros de convivência, CRAS, escolas, dentre outros)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Espaços disponíveis para a oferta de ações de Promoção da Saúde	
Setor Saúde	Demais setores (Especificar ex: Secretaria de Esportes, Secretaria de Educação, dentre outras)

c) Profissionais que atuam nos municípios realizando ações de Promoção da Saúde

Profissionais que executam as ações de promoção à saúde – SETOR SAÚDE	
Número de profissionais	
Graduações	
Tipo de vínculo	
Carga horária	
Horário de trabalho	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Profissionais que executam as ações de promoção à saúde – DEMAIS SETORES (especificar)	
Número de profissionais	
Graduações	
Tipo de vínculo	
Carga horária	
Horário de trabalho	

III. Plano de Aplicação do Incentivo Financeiro do POEPS

OBJETIVO (conforme Art. 21):			
INDICADOR (conforme Art. 21):			
META (conforme ficha técnica do indicador):			
Atividades a serem realizadas para alcance da meta	Prazo	Recurso Alocado (R\$)	Fonte do recurso (Federal, Incentivo Estadual – POEPS, Municipal)
01)			
02)			
03)			
04)			
...			
TOTAL			

*Preencher uma ficha para cada objetivo/indicador do POEPS.

**Agregar no mesmo plano recursos oriundos da União, do estado e do município para implantação do POEPS. A soma do recurso alocado referente ao Incentivo Financeiro Estadual do POEPS deve ser igual ao Valor Global que o município irá receber pelo programa.

***Recomenda-se a atualização anual deste plano com aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde e inserção das atividades na Programação Anual de Saúde.



ANEXO II RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.250, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

FICHA TÉCNICA DOS INDICADORES

Indicador 01: Realizar ações de práticas corporais e/ou atividades físicas para a população

Descrição: As práticas corporais e/ou atividades físicas são consideradas fator de proteção à saúde e contribuem para o aumento da qualidade de vida. Essas atividades devem ter efetiva ligação com as demandas do território para que sejam incorporadas no cotidiano dos indivíduos e para que os mesmos possam usufruir de todos os seus benefícios. O município deverá ofertar ações de prática corporal e/ou atividade física na Atenção Primária à Saúde para a população em geral, que visem ao aumento do gradiente de saúde da população, à diminuição do sedentarismo e colabora para a melhoria da qualidade de vida. Cabe ressaltar que a oferta deverá ocorrer minimamente 3 (três) vezes na semana para cada grupo. As ações de atividade física podem ser realizadas por profissionais de educação física na saúde ou fisioterapeuta. As ações de práticas corporais podem ser realizadas por profissionais de educação física na saúde, fisioterapia e outras categorias, desde que tenham a capacitação para a temática e sem comprometimento da agenda de rotina desses. As atividades poderão ocorrer ao ar livre, em praças, Academias da Saúde, Academias ao Ar Livre, Ginásios, Salões Comunitários, dentre outros espaços que o município tiver disponível observando o melhor acesso e a acessibilidade de acordo com o público usuário. O município terá autonomia para decidir as melhores atividades a serem ofertadas devendo considerar as preferências e as necessidades do público-alvo, em consonância com a realidade local.

Fórmula de cálculo: (Média* do nº de pessoas participando regularmente** das ações nos meses do quadrimestre/ N° de pessoas SUS exclusiva ***) x 100

* Para o cálculo da média por quadrimestre, somar o número de pessoas que participaram das atividades ofertadas em cada mês e dividir por 4.

** Entende-se por "regularmente" a participação nas ações de prática corporal e/ou atividade física por, no mínimo, 2 (duas) vezes por semana.

*** Cálculo da população SUS exclusiva: População residente com base na projeção intercensitária do IBGE 2012 subtraindo-se a- População beneficiária de planos privados de saúde. O número de beneficiários de Planos Privados de Saúde tem como referência dezembro de 2012, conforme dados disponíveis no Sistema de Informação de Beneficiários, do site da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), sistema pelo qual as operadoras de planos privados de saúde enviam, mensalmente, para a ANS dados de vínculos de beneficiários aos planos privados de saúde.

A ausência de participantes nas atividades ofertadas ou a falta de oferta de ações de práticas corporais e/ou atividade física pelo município em pelo menos um dos meses do quadrimestre implicará em ação não executada, uma vez que a atividade física deve ser ofertada de forma regular para o alcance dos benefícios esperados.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Para alcance da meta proposta deverão ser contabilizados no cálculo do indicador apenas os indivíduos que participarem regularmente das atividades ofertadas, ou seja, aqueles que participarem minimamente duas vezes por semana.

Não será considerada para fins de comprovação da ação, a utilização da população que frequenta academias privadas.

Unidade de medida: Porcentagem

Meta Física: Considera-se ação realizada o município que ofertar, regularmente, ações de práticas corporais e/ou atividade física para a população conforme metas definidas abaixo:

Municípios com população ≤ 10.000 hab - Realizar ações com 1,3% da população de referência do cálculo.

Municípios com população > 10.000 e ≤ 50.000 hab - Realizar ações com 1,2% da população de referência do cálculo.

Municípios com população > 50.000 hab - Realizar ações com 1,0% da população de referência do cálculo.

O município deverá encaminhar o Consolidado mensal das Ações de práticas corporais e/ou Atividade Física do município para a Unidade Regional de Saúde até o 15º dia do mês subsequente.

Fonte: Planilha de Acompanhamento das Unidades Regionais de Saúde

Periodicidade: Quadrimestral

Indicador 02: Realizar junto à comunidade, atividades coletivas de Educação em Saúde voltadas para Promoção da Saúde.

Descrição: As Equipes de Atenção Básica à Saúde do município deverão realizar atividades coletivas com vistas aos valores e princípios da Política Estadual de Promoção da Saúde, direcionada à promoção da autonomia das pessoas, à formação da consciência crítica, à cidadania participativa e à superação das desigualdades sociais. As atividades coletivas de Educação em Saúde junto à comunidade poderão contemplar os temas alimentação saudável adequada e sustentável, práticas corporais e/ou atividade física, promoção da saúde do trabalhador e prevenção da violência e promoção da cultura da paz. As atividades de educação em saúde podem ser realizadas por todos os profissionais (nível médio e superior) das equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Atenção Básica Tradicional, Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) e de Consultório na Rua, profissionais atuantes em Pólo de Academia da Saúde e no Programa Saúde na Escola (PSE). O registro das atividades será feito na Ficha de Atividade Coletiva e-SUS AB - Atividades: (04) Educação em Saúde ou (07) Mobilização Social - Público alvo: Qualquer uma das opções - Práticas/Temas para a saúde: (01) Alimentação Saudável, (06) Saúde do Trabalhador, (11) Práticas Corporais/Atividade Física, (13) Prevenção da Violência e Promoção da Cultura da Paz.

Fórmula de cálculo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

02 vezes o número de equipe de Saúde da Família implantada na competência dezembro de 2015 disponibilizado no sítio eletrônico do Departamento de Atenção Básica (DAB) do Ministério da Saúde por quadrimestre.

Unidade de medida: Número absoluto.

Meta Física: A meta mínima do indicador para cada município encontra-se descrita no Anexo IV.

Fonte: Relatório de monitoramento do E-SUS AB com o consolidado das Fichas de Atividade Coletiva - Atividades: (04) Educação em Saúde ou (07)

Mobilização Social - Público alvo: Qualquer uma das opções - Práticas/Temas para a saúde: (01) Alimentação Saudável, (06) Saúde do Trabalhador, (11) Práticas Corporais / Atividade Física, (13) Prevenção da Violência e Promoção da Cultura da Paz.

O município deverá encaminhar a Unidade Regional de Saúde até o 15º dia do mês de janeiro, maio e setembro o relatório acima.

Periodicidade: Quadrimestral.

Indicador 03: Implementar o Programa Saúde na Escola (PSE) no município.

Descrição: Após a adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE), o município deverá: instituir o Grupo de Trabalho Intersectorial Municipal do PSE (GTI-M), elaborar o cronograma de trabalho do GTI-M e o planejamento anual das ações, além de registrar as reuniões do GTI-M em atas. Para registro das ações realizadas, o município deverá inseri-las nos sistemas de informação, conforme a legislação vigente.

Fórmula de cálculo:

- **1º Quadrimestre:** Instituição do GTI-M (ato normativo conjunto – Saúde e Educação) e cronograma de trabalho entregue à Unidade Regional de Saúde (URS) até 15º dia do mês de maio.
- **2º Quadrimestre:** Planejamento elaborado pelo GTI-M e atas das reuniões do GTI –M ocorridas no período vigente. Os documentos deverão ser entregues à Unidade Regional de Saúde até 15º dia do mês de setembro.
- **3º Quadrimestre:** Registro das atividades no E-SUS: na Ficha de Atividade Coletiva e-SUS AB: Atividades: (05) Atendimento em grupo ou (06) Avaliação / Procedimento Coletivo - Público alvo: (02) Criança 0 a 3 anos, (03) Criança 4 a 5 anos, (04) Criança 6 a 11 anos, (05) Adolescente, (06) Mulher, (08) Homem. Práticas/Temas para a saúde: (02) Aplicação tópica de flúor, (03) Saúde Ocular, (09) Escovação Dental Supervisionada, (15) Saúde Bucal, (20) Antropometria, (24) Verificação da Situação Vacinal e atas das reuniões do GTI –M ocorridas no período vigente. O relatório de monitoramento do e-SUS (consolidado das informações de atividades coletivas) referentes ao período de execução, e as atas deverão ser entregues à Unidade Regional de Saúde até 15º dia do mês de janeiro.



Unidade de medida: número absoluto.

Meta Física:

- **1º Quadrimestre:** GTI-M instituído e cronograma de trabalho entregue na URS, conforme prazo estipulado.
- **2º Quadrimestre:** planejamento e atas das reuniões do GTI-M do período vigente entregues na URS, conforme prazo estipulado.
- **3º Quadrimestre:** Relatório de Monitoramento (consolidado com as Atividades Coletiva) e-SUS AB e atas das reuniões do GTI-M do período vigente entregues na Unidade Regional de Saúde, conforme prazo estipulado.

Fonte: Planilha de Acompanhamento das Unidades Regionais de Saúde.

Periodicidade: Quadrimestral.

Indicador 04: Realizar o registro do Formulário de Marcadores de Consumo Alimentar de crianças menores de 2 anos no SISVAN Web.

Descrição: O consumo alimentar saudável é um dos determinantes do estado nutricional e relaciona-se à saúde em todas as fases do curso da vida. Assim, o monitoramento das práticas de consumo alimentar, como parte da Vigilância Alimentar e Nutricional, colabora com o diagnóstico da situação alimentar e nutricional e, ao mesmo tempo, fornece subsídios para o planejamento e a organização do cuidado da população adstrita aos serviços de Atenção Básica. Esse indicador consiste em realizar o registro do Formulário de Marcadores de Consumo Alimentar de crianças menores de 2 anos no SISVAN Web, no período de avaliação, constante no Apêndice A do material disponível pelo Ministério da Saúde em (http://dab.saude.gov.br/portaldab/biblioteca.php?conteudo=publicacoes/marcadores_consumo_alimentar_atencao_basica). Essa ação permite analisar e acompanhar o incentivo ao aleitamento materno e a introdução a alimentação complementar a crianças menores de 2 anos, por meio do registro do Formulário de Marcadores de Consumo Alimentar com preenchimento de todos os campos segundo a faixa etária. O preenchimento do Formulário poderá ser realizado oportunamente na realização das ações de acompanhamento de crescimento e desenvolvimento da criança, por exemplo, nas consultas de puericultura, nas ações de imunização das crianças para cumprimento do calendário vacinal, entre outras. Além disso, recomendamos que seja uma oportunidade para estimular o aleitamento materno exclusivo e a introdução da alimentação complementar saudável em tempo oportuno. Para a coleta de marcadores de consumo alimentar, os profissionais devem ter conhecimento prévio do Manual Orientações para Avaliação de Marcadores de Consumo Alimentar na Atenção Básica, disponível no sítio eletrônico acima.

Fonte de Cálculo: (Nº total de crianças menores de 02 anos com registro do marcadores de consumo alimentar no SISVAN Web / Nº de crianças segundo o último SINASC publicado x2).

Unidade de Medida: Porcentagem.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Meta Física: Considera-se ação cumprida o município que realizar o registro do marcadores de consumo alimentar de crianças menores de 2 anos no SISVAN Web, conforme metas definidas abaixo:

- **1º Quadrimestre:** Realizar registro de marcadores de consumo alimentar de 5% (cinco por cento) das crianças menores de 2 anos no SISVAN Web.
- **2º Quadrimestre:** Realizar registro de marcadores de consumo alimentar de 10% (dez por cento) das crianças menores de 2 anos no SISVAN Web.
- **3º Quadrimestre:** Realizar registro de marcadores de consumo alimentar de 15% (quinze por cento) das crianças menores de 2 anos no SISVAN Web.

Excepcionalmente para o ano de 2016, as metas serão:

- **2º Quadrimestre:** Realizar registro de marcadores de consumo alimentar de 5% (cinco por cento) das crianças menores de 2 anos no SISVAN Web.
- **3º Quadrimestre:** Realizar registro de marcadores de consumo alimentar de 10% (dez por cento) das crianças menores de 2 anos no SISVAN Web.

Fonte: SISVAN Web – Relatório de marcadores de consumo alimentar. Os relatórios serão extraídos na segunda segunda-feira do mês de avaliação (fevereiro, junho e outubro).

Periodicidade: quadrimestral.

Indicador 05: Realizar o acompanhamento das condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias no Programa Bolsa Família (PBF).

Descrição: O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa federal de transferência direta de renda à famílias em situação de pobreza (renda entre R\$77,01 a R\$154,00 por pessoa) ou de extrema pobreza (renda de até R\$77,00 por pessoa) com a finalidade de promover seu acesso aos direitos sociais básicos e romper com o ciclo intergeracional da pobreza. O Programa é realizado por meio de auxílio financeiro vinculado ao cumprimento de compromissos na Saúde, Educação e Assistência Social – condicionalidades. O responsável técnico municipal do PBF, na Secretaria de Saúde, deve identificar a relação das famílias beneficiárias do seu município, as quais precisam ser acompanhadas pela saúde a cada vigência (janeiro a junho - 1ª vigência - e julho a dezembro - 2ª vigência). A identificação dessas famílias é realizada por meio do Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família na Saúde no qual também se inserem as informações do acompanhamento e monitoram-se as ações e condicionalidades da Saúde. Esse indicador permite monitorar o percentual de cobertura do acompanhamento das condicionalidades de saúde (acompanhar o crescimento e desenvolvimento e calendário vacinal de crianças de 0 a 7 anos, realizar o pré-natal de gestantes e o acompanhamento de nutrízes de 14 a 44 anos) das famílias beneficiárias no Programa Bolsa Família.

Fonte de Cálculo: (Nº total de famílias acompanhadas/ Nº total de famílias com perfil saúde segundo vigência) x 100.

Unidade de Medida: Porcentagem.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Meta Física: Considera-se ação cumprida o município que realizar o acompanhamento das condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias no Programa Bolsa Família no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família na Saúde, conforme metas definidas abaixo:

- **1º Quadrimestre:** realizar o acompanhamento de no mínimo 30% do número de famílias com perfil saúde na 1ª vigência do programa do ano corrente.
- **2º Quadrimestre:** realizar o acompanhamento de no mínimo 80% do número de famílias com perfil saúde na 1ª vigência do programa do ano corrente.
- **3º Quadrimestre:** realizar o acompanhamento de minimamente 80% do número de famílias com perfil saúde na 2ª vigência do programa do ano corrente.

Fonte: Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família na Saúde. Será utilizado o relatório "Percentual de cobertura com base nas famílias totalmente acompanhadas" disponível em

http://bolsafamilia.datasus.gov.br/w3c/bfa_relconsol.asp

Os relatórios serão extraídos na segunda segunda-feira do mês de avaliação (junho, outubro e fevereiro).

Periodicidade: Quadrimestral.



ANEXO III RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.250, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

VALOR GLOBAL A SER RECEBIDO PELOS MUNICÍPIOS /ANO

MUNICÍPIOS	VALOR TOTAL
ABADIA DOS DOURADOS	R\$ 9.000,00
ABAETE	R\$ 19.063,35
ABRE CAMPO	R\$ 13.170,24
ACAIACA	R\$ 9.600,00
ACUCENA	R\$ 10.951,20
AGUA BOA	R\$ 15.860,88
AGUA COMPRIDA	R\$ 9.000,00
AGUANIL	R\$ 9.600,00
AGUAS FORMOSAS	R\$ 18.534,72
AGUAS VERMELHAS	R\$ 14.522,76
AIMORES	R\$ 23.124,60
AIURUOCA	R\$ 9.000,00
ALAGOA	R\$ 9.600,00
ALBERTINA	R\$ 9.000,00
ALEM PARAIBA	R\$ 28.933,20
ALFENAS	R\$ 63.756,72
ALFREDO VASCONCELOS	R\$ 9.600,00
ALMENARA	R\$ 39.644,16
ALPERCATA	R\$ 9.600,00
ALPINOPOLIS	R\$ 15.900,30
ALTEROSA	R\$ 12.990,60



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ALTO CAPARAO	R\$ 9.600,00
ALTO RIO DOCE	R\$ 12.847,68
ALVARENGA	R\$ 10.800,00
ALVINOPOLIS	R\$ 12.651,39
ALVORADA DE MINAS	R\$ 10.800,00
AMPARO DO SERRA	R\$ 9.600,00
ANDRADAS	R\$ 32.474,52
CACHOEIRA DE PAJEU	R\$ 10.800,00
ANDRELANDIA	R\$ 11.256,30
ANGELANDIA	R\$ 10.800,00
ANTONIO CARLOS	R\$ 9.363,60
ANTONIO DIAS	R\$ 9.000,00
ANTONIO PRADO DE MINAS	R\$ 9.600,00
ARACAI	R\$ 9.000,00
ARACITABA	R\$ 9.600,00
MUNICÍPIOS	VALOR TOTAL
ARACUAI	R\$ 35.779,20
ARAGUARI	R\$ 94.176,27
ARANTINA	R\$ 9.000,00
ARAPONGA	R\$ 10.800,00
ARAPORA	R\$ 8.100,00
ARAPUA	R\$ 8.100,00
ARAUJOS	R\$ 8.100,00
ARAXA	R\$ 82.812,78
ARCEBURGO	R\$ 8.402,13



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ARCOS	R\$ 31.791,69
AREADO	R\$ 13.266,00
ARGIRITA	R\$ 9.000,00
ARICANDUVA	R\$ 10.800,00
ARINOS	R\$ 17.492,16
ASTOLFO DUTRA	R\$ 11.288,97
ATALEIA	R\$ 15.162,12
AUGUSTO DE LIMA	R\$ 9.600,00
BAEPENDI	R\$ 17.267,40
BALDIM	R\$ 9.000,00
BAMBUI	R\$ 19.318,50
BANDEIRA	R\$ 10.800,00
BANDEIRA DO SUL	R\$ 9.000,00
BARAO DE COCAIS	R\$ 25.328,70
BARAO DE MONTE ALTO	R\$ 9.600,00
BARBACENA	R\$ 109.288,44
BARRA LONGA	R\$ 9.600,00
BARROSO	R\$ 16.761,33
BELA VISTA DE MINAS	R\$ 8.408,61
BELMIRO BRAGA	R\$ 9.000,00
BELO HORIZONTE	R\$ 2.027.071,17
BELO ORIENTE	R\$ 23.057,10
BELO VALE	R\$ 9.000,00
BERILO	R\$ 13.425,48
BERTOPOLIS	R\$ 10.800,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

BERIZAL	R\$ 10.800,00
BETIM	R\$ 338.018,67
BIAS FORTES	R\$ 10.800,00
BICAS	R\$ 11.674,53
BIQUINHAS	R\$ 9.000,00
MUNICÍPIOS	VALOR TOTAL
BOA ESPERANCA	R\$ 32.632,47
BOCAINA DE MINAS	R\$ 9.600,00
BOCAIUVA	R\$ 44.640,00
BOM DESPACHO	R\$ 39.881,16
BOM JARDIM DE MINAS	R\$ 9.000,00
BOM JESUS DA PENHA	R\$ 9.000,00
BOM JESUS DO AMPARO	R\$ 9.600,00
BOM JESUS DO GALHO	R\$ 16.785,36
BOM REPOUSO	R\$ 10.336,32
BOM SUCESSO	R\$ 16.072,20
BONFIM	R\$ 9.000,00
BONFINOPOLIS DE MINAS	R\$ 9.600,00
BONITO DE MINAS	R\$ 11.522,52
BORDA DA MATA	R\$ 15.132,42
BOTELHOS	R\$ 13.791,60
BOTUMIRIM	R\$ 10.800,00
BRASILANDIA DE MINAS	R\$ 15.097,92
BRASILIA DE MINAS	R\$ 31.261,44
BRAS PIRES	R\$ 10.800,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

BRAUNAS	R\$ 10.800,00
BRASOPOLIS	R\$ 13.440,60
BRUMADINHO	R\$ 30.664,17
BUENO BRANDAO	R\$ 10.100,70
BUENOPOLIS	R\$ 10.165,44
BUGRE	R\$ 10.800,00
BURITIS	R\$ 21.915,90
BURITIZEIRO	R\$ 30.416,04
CABECEIRA GRANDE	R\$ 10.800,00
CABO VERDE	R\$ 13.726,08
CACHOEIRA DA PRATA	R\$ 8.100,00
CACHOEIRA DE MINAS	R\$ 10.410,30
CACHOEIRA DOURADA	R\$ 9.000,00
CAETANOPOLIS	R\$ 10.053,00
CAETE	R\$ 35.428,59
CAIANA	R\$ 9.600,00
CAJURI	R\$ 9.000,00
CALDAS	R\$ 12.956,40
CAMACHO	R\$ 9.600,00
CAMANDUCAIA	R\$ 17.783,55
CAMBUI	R\$ 23.221,89
MUNICÍPIOS	VALOR TOTAL
CAMBUQUIRA	R\$ 11.723,40
CAMPANARIO	R\$ 9.000,00
CAMPANHA	R\$ 13.309,11



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CAMPESTRE	R\$ 19.252,80
CAMPINA VERDE	R\$ 16.217,82
CAMPO AZUL	R\$ 10.800,00
CAMPO BELO	R\$ 43.801,56
CAMPO DO MEIO	R\$ 10.670,40
CAMPO FLORIDO	R\$ 8.100,00
CAMPOS ALTOS	R\$ 13.667,40
CAMPOS GERAIS	R\$ 25.991,10
CANAA	R\$ 10.800,00
CANAPOLIS	R\$ 9.724,05
CANA VERDE	R\$ 9.600,00
CANDEIAS	R\$ 13.597,20
CANTAGALO	R\$ 9.600,00
CAPARAO	R\$ 9.600,00
CAPELA NOVA	R\$ 9.600,00
CAPELINHA	R\$ 35.836,80
CAPETINGA	R\$ 9.000,00
CAPIM BRANCO	R\$ 9.000,00
CAPINOPOLIS	R\$ 13.050,72
CAPITAO ANDRADE	R\$ 9.600,00
CAPITAO ENEAS	R\$ 14.471,04
CAPITOLIO	R\$ 8.100,00
CAPUTIRA	R\$ 10.800,00
CARAI	R\$ 25.456,68
CARANAIBA	R\$ 10.800,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CARANDAI	R\$ 20.285,64
CARANGOLA	R\$ 27.105,03
CARATINGA	R\$ 73.533,42
CARBONITA	R\$ 9.600,00
CAREACU	R\$ 9.600,00
CARLOS CHAGAS	R\$ 19.172,16
CARMESIA	R\$ 10.800,00
CARMO DA CACHOEIRA	R\$ 11.071,80
CARMO DA MATA	R\$ 9.294,75
CARMO DE MINAS	R\$ 13.180,50
CARMO DO CAJURU	R\$ 17.605,35
MUNICÍPIOS	VALOR TOTAL
CARMO DO PARANAIBA	R\$ 24.933,42
CARMO DO RIO CLARO	R\$ 19.204,20
CARMOPOLIS DE MINAS	R\$ 15.081,39
CARNEIRINHO	R\$ 9.000,00
CARRANCAS	R\$ 9.000,00
CARVALHOPOLIS	R\$ 9.600,00
CARVALHOS	R\$ 9.600,00
CASA GRANDE	R\$ 10.800,00
CASCALHO RICO	R\$ 9.000,00
CASSIA	R\$ 16.212,60
CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	R\$ 9.600,00
CATAGUASES	R\$ 60.078,51
CATAS ALTAS	R\$ 8.100,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CATAS ALTAS DA NORUEGA	R\$ 10.800,00
CATUJI	R\$ 10.800,00
CATUTI	R\$ 10.800,00
CAXAMBU	R\$ 18.007,11
CEDRO DO ABAETE	R\$ 10.800,00
CENTRAL DE MINAS	R\$ 9.600,00
CENTRALINA	R\$ 9.543,60
CHACARA	R\$ 9.000,00
CHALE	R\$ 9.000,00
CHAPADA DO NORTE	R\$ 16.909,56
CHAPADA GAUCHA	R\$ 13.494,60
CHIADOR	R\$ 9.600,00
CIPOTANEA	R\$ 10.800,00
CLARAVAL	R\$ 9.000,00
CLARO DOS POCOES	R\$ 9.600,00
CLAUDIO	R\$ 22.539,87
COIMBRA	R\$ 9.000,00
COLUNA	R\$ 10.800,00
COMENDADOR GOMES	R\$ 8.100,00
COMERCINHO	R\$ 10.800,00
CONCEICAO DA APARECIDA	R\$ 9.271,80
CONCEICAO DAS PEDRAS	R\$ 9.000,00
CONCEICAO DAS ALAGOAS	R\$ 21.074,58
CONCEICAO DE IPANEMA	R\$ 10.800,00
CONCEICAO DO MATO DENTRO	R\$ 16.378,20



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONCEICAO DO PARA	R\$ 8.100,00
CONCEICAO DO RIO VERDE	R\$ 12.255,30
MUNICÍPIOS	VALOR TOTAL
CONCEICAO DOS OUROS	R\$ 9.122,22
CONEGO MARINHO	R\$ 10.800,00
CONFINS	R\$ 8.100,00
CONGONHAL	R\$ 9.285,84
CONGONHAS	R\$ 42.789,87
CONGONHAS DO NORTE	R\$ 10.800,00
CONQUISTA	R\$ 8.100,00
CONSELHEIRO LAFAIETE	R\$ 101.591,01
CONSELHEIRO PENA	R\$ 20.826,90
CONSOLACAO	R\$ 10.800,00
CONTAGEM	R\$ 525.500,46
COQUEIRAL	R\$ 9.000,00
CORACAO DE JESUS	R\$ 29.131,92
CORDISBURGO	R\$ 9.600,00
CORDISLANDIA	R\$ 9.600,00
CORINTO	R\$ 21.988,80
COROACI	R\$ 11.224,44
COROMANDEL	R\$ 23.049,36
CORONEL FABRICIANO	R\$ 88.584,03
CORONEL MURTA	R\$ 9.600,00
CORONEL PACHECO	R\$ 9.000,00
CORONEL XAVIER CHAVES	R\$ 9.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGO DANTA	R\$ 9.600,00
CORREGO DO BOM JESUS	R\$ 9.600,00
CORREGO FUNDO	R\$ 8.100,00
CORREGO NOVO	R\$ 10.800,00
COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	R\$ 9.600,00
CRISOLITA	R\$ 10.800,00
CRISTAIS	R\$ 11.085,30
CRISTALIA	R\$ 10.800,00
CRISTIANO OTONI	R\$ 9.000,00
CRISTINA	R\$ 9.435,60
CRUCILANDIA	R\$ 9.000,00
CRUZEIRO DA FORTALEZA	R\$ 9.000,00
CRUZILIA	R\$ 13.832,10
CUPARAQUE	R\$ 9.600,00
CURRAL DE DENTRO	R\$ 10.800,00
CURVELO	R\$ 63.909,00
DATAS	R\$ 9.600,00
MUNICÍPIOS	VALOR TOTAL
DELFIM MOREIRA	R\$ 9.000,00
DELFINOPOLIS	R\$ 9.000,00
DELTA	R\$ 8.100,00
DESCOBERTO	R\$ 9.000,00
DESTERRO DE ENTRE RIOS	R\$ 9.600,00
DESTERRO DO MELO	R\$ 9.600,00
DIAMANTINA	R\$ 43.156,80



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DIOGO DE VASCONCELOS	R\$ 10.800,00
DIONISIO	R\$ 9.600,00
DIVINESIA	R\$ 9.000,00
DIVINO	R\$ 19.211,52
DIVINO DAS LARANJEIRAS	R\$ 9.600,00
DIVINOLANDIA DE MINAS	R\$ 10.800,00
DIVINOPOLIS	R\$ 186.986,88
DIVISA ALEGRE	R\$ 9.000,00
DIVISA NOVA	R\$ 9.600,00
DIVISOPOLIS	R\$ 11.025,72
DOM BOSCO	R\$ 9.600,00
DOM CAVATI	R\$ 9.000,00
DOM JOAQUIM	R\$ 10.800,00
DOM SILVERIO	R\$ 8.100,00
DOM VICOSO	R\$ 9.600,00
DONA EUSEBIA	R\$ 9.000,00
DORES DE CAMPOS	R\$ 8.100,00
DORES DE GUANHAES	R\$ 9.600,00
DORES DO INDAIA	R\$ 12.584,70
DORES DO TURVO	R\$ 9.600,00
DORESOPOLIS	R\$ 9.000,00
DOURADOQUARA	R\$ 9.000,00
DURANDE	R\$ 10.800,00
ELOI MENDES	R\$ 22.087,08
ENGENHEIRO CALDAS	R\$ 10.523,52



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ENGENHEIRO NAVARRO	R\$ 9.600,00
ENTRE FOLHAS	R\$ 9.600,00
ENTRE RIOS DE MINAS	R\$ 14.519,04
ERVALIA	R\$ 18.113,28
ESMERALDAS	R\$ 64.519,68
ESPERA FELIZ	R\$ 22.022,10
ESPINOSA	R\$ 30.864,96
MUNICÍPIOS	VALOR TOTAL
ESPIRITO SANTO DO DOURADO	R\$ 9.000,00
ESTIVA	R\$ 10.233,90
ESTRELA DALVA	R\$ 9.600,00
ESTRELA DO INDAIA	R\$ 9.600,00
ESTRELA DO SUL	R\$ 8.100,00
EUGENOPOLIS	R\$ 10.052,10
EWBANK DA CAMARA	R\$ 9.600,00
EXTREMA	R\$ 26.796,42
FAMA	R\$ 9.000,00
FARIA LEMOS	R\$ 9.000,00
FELICIO DOS SANTOS	R\$ 10.800,00
FELISBURGO	R\$ 10.800,00
FELIXLANDIA	R\$ 14.474,88
FERNANDES TOURINHO	R\$ 9.600,00
FERROS	R\$ 11.459,88
FERVEDOURO	R\$ 11.810,88
FLORESTAL	R\$ 9.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FORMIGA	R\$ 55.112,40
FORMOSO	R\$ 9.600,00
FORTALEZA DE MINAS	R\$ 8.100,00
FORTUNA DE MINAS	R\$ 9.600,00
FRANCISCO BADARO	R\$ 11.394,00
FRANCISCO DUMONT	R\$ 10.800,00
FRANCISCO SA	R\$ 28.314,36
FRANCISCOPOLIS	R\$ 10.800,00
FREI GASPAR	R\$ 10.800,00
FREI INOCENCIO	R\$ 9.000,00
FREI LAGONEGRO	R\$ 10.800,00
FRONTEIRA	R\$ 13.283,19
FRONTEIRA DOS VALES	R\$ 10.800,00
FRUTA DE LEITE	R\$ 10.800,00
FRUTAL	R\$ 46.813,95
FUNILANDIA	R\$ 9.600,00
GALILEIA	R\$ 9.600,00
GAMELEIRAS	R\$ 10.800,00
GLAUCILANDIA	R\$ 10.800,00
GOIABEIRA	R\$ 9.600,00
GOIANA	R\$ 9.000,00
GONCALVES	R\$ 9.600,00
GONZAGA	R\$ 9.600,00
MUNICÍPIOS	VALOR TOTAL
GOUVEIA	R\$ 10.843,20



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GOVERNADOR VALADARES	R\$ 225.474,03
GRAO MOGOL	R\$ 15.172,80
GRUPIARA	R\$ 9.600,00
GUANHAES	R\$ 30.205,80
GUAPE	R\$ 12.966,30
GUARACIABA	R\$ 11.374,56
GUARACIAMA	R\$ 9.600,00
GUARANESIA	R\$ 15.665,40
GUARANI	R\$ 9.000,00
GUARARA	R\$ 9.000,00
GUARDA-MOR	R\$ 9.000,00
GUAXUPE	R\$ 42.047,91
GUIDOVAL	R\$ 9.000,00
GUIMARANIA	R\$ 9.000,00
GUIRICEMA	R\$ 9.000,00
GURINHATA	R\$ 9.000,00
HELIODORA	R\$ 9.000,00
IAPU	R\$ 10.435,20
IBERTIOGA	R\$ 10.800,00
IBIA	R\$ 20.075,04
IBIAI	R\$ 10.800,00
IBIRACATU	R\$ 10.800,00
IBIRACI	R\$ 11.974,50
IBIRITE	R\$ 140.837,13
IBITIURA DE MINAS	R\$ 9.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

IBITURUNA	R\$ 9.600,00
ICARAI DE MINAS	R\$ 12.563,64
IGARAPE	R\$ 32.216,94
IGARATINGA	R\$ 8.331,66
IGUATAMA	R\$ 8.100,00
IJACI	R\$ 8.100,00
ILICINEA	R\$ 10.995,30
IMBE DE MINAS	R\$ 10.800,00
INCONFIDENTES	R\$ 9.000,00
INDAIABIRA	R\$ 10.800,00
INDIANOPOLIS	R\$ 9.000,00
INGAI	R\$ 9.000,00
INHAPIM	R\$ 23.841,60
INHAUMA	R\$ 9.000,00
MUNICÍPIOS	VALOR TOTAL
INIMUTABA	R\$ 9.600,00
IPABA	R\$ 17.345,28
IPANEMA	R\$ 17.517,60
IPATINGA	R\$ 208.449,45
IPIACU	R\$ 9.000,00
IPUIUNA	R\$ 9.034,20
IRAI DE MINAS	R\$ 8.100,00
ITABIRA	R\$ 95.283,54
ITABIRINHA DE MANTENA	R\$ 10.912,32
ITABIRITO	R\$ 40.312,08



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ITACAMBIRA	R\$ 10.800,00
ITACARAMBI	R\$ 17.647,68
ITAGUARA	R\$ 10.669,32
ITAÍPE	R\$ 13.577,76
ITAJUBA	R\$ 77.776,20
ITAMARANDIBA	R\$ 32.882,88
ITAMARATI DE MINAS	R\$ 8.100,00
ITAMBACURI	R\$ 22.641,60
ITAMBE DO MATO DENTRO	R\$ 10.800,00
ITAMOGI	R\$ 9.481,50
ITAMONTE	R\$ 12.260,16
ITANHANDU	R\$ 12.235,05
ITANHOMI	R\$ 11.846,40
ITAOBIM	R\$ 20.701,44
ITAPAGIPE	R\$ 11.975,04
ITAPECERICA	R\$ 19.898,10
ITAPEVA	R\$ 8.100,00
ITATIAIUCU	R\$ 8.732,61
ITAU DE MINAS	R\$ 12.876,57
ITAUNA	R\$ 74.076,93
ITAVERAVA	R\$ 10.800,00
ITINGA	R\$ 14.456,64
ITUETA	R\$ 9.600,00
ITUIUTABA	R\$ 83.699,73
ITUMIRIM	R\$ 9.600,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ITURAMA	R\$ 30.537,00
ITUTINGA	R\$ 9.600,00
JABOTICATUBAS	R\$ 18.289,92
JACINTO	R\$ 13.539,96
MUNICÍPIOS	VALOR TOTAL
JACUI	R\$ 9.600,00
JACUTINGA	R\$ 20.193,30
JAGUARACU	R\$ 8.100,00
JAIBA	R\$ 35.571,84
JAMPRUCA	R\$ 10.800,00
JANAUBA	R\$ 68.050,56
JANUARIA	R\$ 65.517,12
JAPARAIBA	R\$ 9.000,00
JAPONVAR	R\$ 10.800,00
JECEABA	R\$ 8.100,00
JENIPAPO DE MINAS	R\$ 10.800,00
JEQUERI	R\$ 12.428,16
JEQUITAI	R\$ 10.800,00
JEQUITIBA	R\$ 9.600,00
JEQUITINHONHA	R\$ 27.394,20
JESUANIA	R\$ 9.600,00
JOAIMA	R\$ 16.806,96
JOANESIA	R\$ 10.800,00
JOAO MONLEVADE	R\$ 63.652,23
JOAO PINHEIRO	R\$ 43.361,10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

JOAQUIM FELICIO	R\$ 9.600,00
JORDANIA	R\$ 11.692,08
JOSE GONCALVES DE MINAS	R\$ 10.800,00
JOSE RAYDAN	R\$ 10.800,00
JOSENOPOLIS	R\$ 10.800,00
NOVA UNIAO	R\$ 9.000,00
JUATUBA	R\$ 20.320,47
JUIZ DE FORA	R\$ 449.780,04
JURAMENTO	R\$ 9.600,00
JURUAIA	R\$ 9.112,50
JUVENILIA	R\$ 10.800,00
LADAINHA	R\$ 19.414,08
LAGAMAR	R\$ 8.100,00
LAGOA DA PRATA	R\$ 40.659,57
LAGOA DOS PATOS	R\$ 10.800,00
LAGOA DOURADA	R\$ 11.644,20
LAGOA FORMOSA	R\$ 16.233,30
LAGOA GRANDE	R\$ 9.600,00
LAGOA SANTA	R\$ 48.413,70
MUNICÍPIOS	VALOR TOTAL
LAJINHA	R\$ 19.451,52
LAMBARI	R\$ 16.743,51
LAMIM	R\$ 9.600,00
LARANJAL	R\$ 9.000,00
LASSANCE	R\$ 10.800,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

LAVRAS	R\$ 81.196,83
LEANDRO FERREIRA	R\$ 9.600,00
LEME DO PRADO	R\$ 9.600,00
LEOPOLDINA	R\$ 43.047,45
LIBERDADE	R\$ 9.000,00
LIMA DUARTE	R\$ 15.146,10
LIMEIRA DO OESTE	R\$ 9.000,00
LONTRA	R\$ 10.800,00
LUISBURGO	R\$ 10.800,00
LUISLANDIA	R\$ 10.800,00
LUMINARIAS	R\$ 9.000,00
LUZ	R\$ 14.814,90
MACHACALIS	R\$ 9.600,00
MACHADO	R\$ 33.508,08
MADRE DE DEUS DE MINAS	R\$ 9.000,00
MALACACHETA	R\$ 20.726,28
MAMONAS	R\$ 10.800,00
MANGA	R\$ 21.191,76
MANHUACU	R\$ 78.159,60
MANHUMIRIM	R\$ 20.319,30
MANTENA	R\$ 25.254,90
MARAVILHAS	R\$ 9.000,00
MAR DE ESPANHA	R\$ 10.183,32
MARIA DA FE	R\$ 13.937,28
MARIANA	R\$ 47.629,62



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MARILAC	R\$ 10.800,00
MARIO CAMPOS	R\$ 13.161,60
MARIPA DE MINAS	R\$ 9.000,00
MARLIERIA	R\$ 9.600,00
MARMELOPOLIS	R\$ 9.600,00
MARTINHO CAMPOS	R\$ 11.982,60
MARTINS SOARES	R\$ 10.800,00
MATA VERDE	R\$ 10.800,00
MATERLANDIA	R\$ 10.800,00
MUNICÍPIOS	VALOR TOTAL
MATEUS LEME	R\$ 24.425,55
MATIAS BARBOSA	R\$ 11.570,85
MATIAS CARDOSO	R\$ 11.687,76
MATIPO	R\$ 17.964,48
MATO VERDE	R\$ 12.379,20
MATOZINHOS	R\$ 29.742,39
MATUTINA	R\$ 9.000,00
MEDEIROS	R\$ 9.600,00
MEDINA	R\$ 20.600,64
MENDES PIMENTEL	R\$ 9.600,00
MERCES	R\$ 9.731,70
MESQUITA	R\$ 10.800,00
MINAS NOVAS	R\$ 34.468,20
MINDURI	R\$ 9.000,00
MIRABELA	R\$ 13.097,28



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MIRADOURO	R\$ 9.683,10
MIRAI	R\$ 11.949,93
MIRAVANIA	R\$ 10.800,00
MOEDA	R\$ 9.600,00
MOEMA	R\$ 9.000,00
MONJOLOS	R\$ 10.800,00
MONSENHOR PAULO	R\$ 8.100,00
MONTALVANIA	R\$ 17.041,32
MONTE ALEGRE DE MINAS	R\$ 18.770,40
MONTE AZUL	R\$ 21.110,40
MONTE BELO	R\$ 10.889,64
MONTE CARMELO	R\$ 38.828,97
MONTE FORMOSO	R\$ 10.800,00
MONTE SANTO DE MINAS	R\$ 17.751,15
MONTES CLAROS	R\$ 319.423,50
MONTE SIAO	R\$ 18.647,82
MONTEZUMA	R\$ 10.800,00
MORADA NOVA DE MINAS	R\$ 9.000,00
MORRO DA GARÇA	R\$ 10.800,00
MORRO DO PILAR	R\$ 10.800,00
MUNHOZ	R\$ 9.600,00
MURIAE	R\$ 86.883,03
MUTUM	R\$ 26.394,24
MUZAMBINHO	R\$ 17.023,77
NACIP RAYDAN	R\$ 10.800,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIOS	VALOR TOTAL
NANUQUE	R\$ 37.646,10
NAQUE	R\$ 9.600,00
NATALANDIA	R\$ 9.600,00
NATERCIA	R\$ 9.000,00
NAZARENO	R\$ 9.000,00
NEPOMUCENO	R\$ 24.207,30
NINHEIRA	R\$ 11.125,08
NOVA BELEM	R\$ 10.800,00
NOVA ERA	R\$ 16.198,20
NOVA LIMA	R\$ 72.819,00
NOVA MODICA	R\$ 10.800,00
NOVA PONTE	R\$ 11.732,04
NOVA PORTEIRINHA	R\$ 9.600,00
NOVA RESENDE	R\$ 15.771,84
NOVA SERRANA	R\$ 72.785,79
NOVO CRUZEIRO	R\$ 34.347,24
NOVO ORIENTE DE MINAS	R\$ 11.671,56
NOVORIZONTE	R\$ 10.800,00
OLARIA	R\$ 10.800,00
OLHOS-D'AGUA	R\$ 9.600,00
OLIMPIO NORONHA	R\$ 9.000,00
OLIVEIRA	R\$ 33.665,22
OLIVEIRA FORTES	R\$ 9.600,00
ONCA DE PITANGUI	R\$ 9.600,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORATORIOS	R\$ 9.600,00
ORIZANIA	R\$ 10.800,00
OURO BRANCO	R\$ 30.981,69
OURO FINO	R\$ 27.045,90
OURO PRETO	R\$ 59.969,16
OURO VERDE DE MINAS	R\$ 10.800,00
PADRE CARVALHO	R\$ 10.800,00
PADRE PARAISO	R\$ 21.568,68
PAINEIRAS	R\$ 9.000,00
PAINS	R\$ 8.100,00
PAI PEDRO	R\$ 10.800,00
PAIVA	R\$ 9.600,00
PALMA	R\$ 9.600,00
PALMOPOLIS	R\$ 10.800,00
PAPAGAIOS	R\$ 13.746,60
MUNICÍPIOS	VALOR TOTAL
PARACATU	R\$ 73.731,87
PARA DE MINAS	R\$ 73.837,98
PARAGUACU	R\$ 17.321,04
PARAISOPOLIS	R\$ 16.775,10
PARAOPEBA	R\$ 21.699,00
PASSABEM	R\$ 10.800,00
PASSA QUATRO	R\$ 13.245,93
PASSA TEMPO	R\$ 8.100,00
PASSA-VINTE	R\$ 9.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PASSOS	R\$ 91.628,82
PATIS	R\$ 10.800,00
PATOS DE MINAS	R\$ 120.497,22
PATROCINIO	R\$ 71.804,88
PATROCINIO DO MURIAE	R\$ 9.000,00
PAULA CANDIDO	R\$ 9.600,00
PAULISTAS	R\$ 10.800,00
PAVAO	R\$ 9.600,00
PECANHA	R\$ 19.262,88
PEDRA AZUL	R\$ 23.695,68
PEDRA BONITA	R\$ 10.800,00
PEDRA DO ANTA	R\$ 9.600,00
PEDRA DO INDAIA	R\$ 8.100,00
PEDRA DOURADA	R\$ 9.600,00
PEDRALVA	R\$ 11.158,08
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	R\$ 12.088,44
PEDRINOPOLIS	R\$ 8.100,00
PEDRO LEOPOLDO	R\$ 50.990,31
PEDRO TEIXEIRA	R\$ 10.800,00
PEQUERI	R\$ 8.100,00
PEQUI	R\$ 9.600,00
PERDIGAO	R\$ 8.436,96
PERDIZES	R\$ 12.667,59
PERDOES	R\$ 17.203,59
PERIQUITO	R\$ 9.600,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PESCADOR	R\$ 9.600,00
PIAU	R\$ 9.000,00
PIEDADE DE CARATINGA	R\$ 9.600,00
PIEDADE DO RIO GRANDE	R\$ 9.600,00
PIEDADE DOS GERAIS	R\$ 9.600,00
MUNICÍPIOS	VALOR TOTAL
PIEDADE DE PONTE NOVA	R\$ 9.600,00
PIMENTA	R\$ 8.100,00
PINGO-D'AGUA	R\$ 10.800,00
PINTOPOLIS	R\$ 10.800,00
PIRACEMA	R\$ 9.600,00
PIRAJUBA	R\$ 8.100,00
PIRANGA	R\$ 17.149,44
PIRANGUCU	R\$ 9.000,00
PIRANGUINHO	R\$ 9.000,00
PIRAPETINGA	R\$ 8.762,58
PIRAPORA	R\$ 50.606,10
PIRAUBA	R\$ 9.990,90
PITANGUI	R\$ 22.091,13
PIUMHI	R\$ 27.600,75
PLANURA	R\$ 9.322,29
POCO FUNDO	R\$ 15.097,50
POCOS DE CALDAS	R\$ 132.578,37
POCRANE	R\$ 9.000,00
POMPEU	R\$ 28.060,20



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PONTE NOVA	R\$ 48.604,05
PONTO CHIQUE	R\$ 10.800,00
PONTO DOS VOLANTES	R\$ 12.977,28
PORTEIRINHA	R\$ 41.817,60
PORTO FIRME	R\$ 11.995,56
POTE	R\$ 17.822,16
POUSO ALEGRE	R\$ 116.515,26
POUSO ALTO	R\$ 8.100,00
PRADOS	R\$ 9.000,00
PRATA	R\$ 22.249,89
PRATAPOLIS	R\$ 8.100,00
PRATINHA	R\$ 9.600,00
PRESIDENTE BERNARDES	R\$ 10.800,00
PRESIDENTE JUSCELINO	R\$ 10.800,00
PRESIDENTE KUBITSCHEK	R\$ 10.800,00
PRESIDENTE OLEGARIO	R\$ 17.522,10
ALTO JEQUITIBA	R\$ 9.600,00
PRUDENTE DE MORAIS	R\$ 9.349,20
QUARTEL GERAL	R\$ 9.600,00
QUELUZITO	R\$ 9.600,00
MUNICÍPIOS	VALOR TOTAL
RAPOSOS	R\$ 14.607,00
RAUL SOARES	R\$ 23.418,24
RECREIO	R\$ 9.600,30
REDUTO	R\$ 10.800,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESENDE COSTA	R\$ 10.330,20
RESPLENDOR	R\$ 15.907,50
RESSAQUINHA	R\$ 9.600,00
RIACHINHO	R\$ 10.800,00
RIACHO DOS MACHADOS	R\$ 10.800,00
RIBEIRAO DAS NEVES	R\$ 261.353,79
RIBEIRAO VERMELHO	R\$ 8.100,00
RIO ACIMA	R\$ 8.100,00
RIO CASCA	R\$ 12.822,30
RIO DOCE	R\$ 9.600,00
RIO DO PRADO	R\$ 10.800,00
RIO ESPERA	R\$ 10.800,00
RIO MANSO	R\$ 9.600,00
RIO NOVO	R\$ 9.000,00
RIO PARANAIBA	R\$ 11.158,20
RIO PARDO DE MINAS	R\$ 33.190,56
RIO PIRACICABA	R\$ 13.141,80
RIO POMBA	R\$ 14.530,59
RIO PRETO	R\$ 9.000,00
RIO VERMELHO	R\$ 14.684,76
RITAPOLIS	R\$ 9.000,00
ROCHEDO DE MINAS	R\$ 9.000,00
RODEIRO	R\$ 8.100,00
ROMARIA	R\$ 9.000,00
ROSARIO DA LIMEIRA	R\$ 9.600,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RUBELITA	R\$ 10.800,00
RUBIM	R\$ 11.156,40
SABARA	R\$ 108.849,42
SABINOPOLIS	R\$ 15.347,52
SACRAMENTO	R\$ 20.760,30
SALINAS	R\$ 37.170,90
SALTO DA DIVISA	R\$ 10.800,00
SANTA BARBARA	R\$ 24.436,89
SANTA BARBARA DO LESTE	R\$ 9.600,00
SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	R\$ 9.600,00
SANTA BARBARA DO TUGURIO	R\$ 9.600,00
MUNICÍPIOS	VALOR TOTAL
SANTA CRUZ DE MINAS	R\$ 8.100,00
SANTA CRUZ DE SALINAS	R\$ 10.800,00
SANTA CRUZ DO ESCALVADO	R\$ 10.800,00
SANTA EFIGENIA DE MINAS	R\$ 10.800,00
SANTA FE DE MINAS	R\$ 10.800,00
SANTA HELENA DE MINAS	R\$ 10.800,00
SANTA JULIANA	R\$ 10.480,59
SANTA LUZIA	R\$ 175.165,74
SANTA MARGARIDA	R\$ 17.260,56
SANTA MARIA DE ITABIRA	R\$ 9.867,60
SANTA MARIA DO SALTO	R\$ 10.800,00
SANTA MARIA DO SUACUI	R\$ 16.058,52
SANTANA DA VARGEM	R\$ 9.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SANTANA DE CATAGUASES	R\$ 9.000,00
SANTANA DE PIRAPAMA	R\$ 9.600,00
SANTANA DO DESERTO	R\$ 9.000,00
SANTANA DO GARAMBEU	R\$ 9.600,00
SANTANA DO JACARE	R\$ 9.000,00
SANTANA DO MANHUACU	R\$ 10.800,00
SANTANA DO PARAISO	R\$ 25.599,24
SANTANA DO RIACHO	R\$ 9.600,00
SANTANA DOS MONTES	R\$ 9.600,00
SANTA RITA DE CALDAS	R\$ 9.000,00
SANTA RITA DE JACUTINGA	R\$ 9.000,00
SANTA RITA DE MINAS	R\$ 9.000,00
SANTA RITA DE IBITIPOCA	R\$ 9.600,00
SANTA RITA DO ITUETO	R\$ 10.800,00
SANTA RITA DO SAPUCAI	R\$ 33.554,25
SANTA ROSA DA SERRA	R\$ 9.600,00
SANTA VITORIA	R\$ 15.705,09
SANTO ANTONIO DO AMPARO	R\$ 17.632,32
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	R\$ 9.600,00
SANTO ANTONIO DO GRAMA	R\$ 8.100,00
SANTO ANTONIO DO ITAMBE	R\$ 10.800,00
SANTO ANTONIO DO JACINTO	R\$ 12.968,64
SANTO ANTONIO DO MONTE	R\$ 22.479,12
SANTO ANTONIO DO RETIRO	R\$ 10.800,00
SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	R\$ 10.800,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SANTO HIPOLITO	R\$ 9.600,00
SANTOS DUMONT	R\$ 38.522,79
MUNICÍPIOS	VALOR TOTAL
SAO BENTO ABADE	R\$ 9.600,00
SAO BRAS DO SUACUI	R\$ 9.000,00
SAO DOMINGOS DAS DORES	R\$ 10.800,00
SAO DOMINGOS DO PRATA	R\$ 16.018,20
SAO FELIX DE MINAS	R\$ 10.800,00
SAO FRANCISCO	R\$ 60.936,84
SAO FRANCISCO DE PAULA	R\$ 9.000,00
SAO FRANCISCO DE SALES	R\$ 9.000,00
SAO FRANCISCO DO GLORIA	R\$ 9.600,00
SAO GERALDO	R\$ 9.362,79
SAO GERALDO DA PIEDADE	R\$ 10.800,00
SAO GERALDO DO BAIXIO	R\$ 10.800,00
SAO GONCALO DO ABAETE	R\$ 9.000,00
SAO GONCALO DO PARA	R\$ 9.439,74
SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	R\$ 8.576,28
SAO GONCALO DO RIO PRETO	R\$ 9.600,00
SAO GONCALO DO SAPUCAI	R\$ 20.471,94
SAO GOTARDO	R\$ 27.884,25
SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	R\$ 8.100,00
SAO JOAO DA LAGOA	R\$ 10.800,00
SAO JOAO DA MATA	R\$ 9.000,00
SAO JOAO DA PONTE	R\$ 27.978,48



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SÃO JOÃO DAS MISSOES	R\$ 13.664,16
SÃO JOÃO DEL REI	R\$ 72.396,18
SÃO JOÃO DO MANHUACU	R\$ 12.045,24
SÃO JOÃO DO MANTENINHA	R\$ 9.600,00
SÃO JOÃO DO ORIENTE	R\$ 9.600,00
SÃO JOÃO DO PACUI	R\$ 10.800,00
SÃO JOÃO DO PARAISO	R\$ 22.584,96
SÃO JOÃO EVANGELISTA	R\$ 15.414,72
SÃO JOÃO NEPOMUCENO	R\$ 21.332,16
SÃO JOAQUIM DE BICAS	R\$ 23.621,22
SÃO JOSÉ DA BARRA	R\$ 9.000,00
SÃO JOSÉ DA LAPA	R\$ 18.028,17
SÃO JOSÉ DA SAFIRA	R\$ 10.800,00
SÃO JOSÉ DA VARGINHA	R\$ 9.600,00
SÃO JOSÉ DO ALEGRE	R\$ 9.000,00
SÃO JOSÉ DO DIVINO	R\$ 9.600,00
SÃO JOSÉ DO GOIABAL	R\$ 9.600,00
SÃO JOSÉ DO JACURI	R\$ 10.800,00
MUNICÍPIOS	VALOR TOTAL
SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO	R\$ 9.600,00
SÃO LOURENÇO	R\$ 36.272,61
SÃO MIGUEL DO ANTA	R\$ 9.600,00
SÃO PEDRO DA UNIAO	R\$ 9.600,00
SÃO PEDRO DOS FERROS	R\$ 9.000,00
SÃO PEDRO DO SUACUI	R\$ 10.800,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SAO ROMAO	R\$ 12.477,24
SAO ROQUE DE MINAS	R\$ 9.000,00
SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	R\$ 9.000,00
SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	R\$ 9.600,00
SAO SEBASTIAO DO ANTA	R\$ 10.800,00
SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	R\$ 11.469,60
SAO SEBASTIAO DO OESTE	R\$ 8.100,00
SAO SEBASTIAO DO PARAISO	R\$ 56.354,94
SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	R\$ 10.800,00
SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	R\$ 9.600,00
SAO TIAGO	R\$ 9.915,30
SAO TOMAS DE AQUINO	R\$ 9.000,00
SAO THOME DAS LETRAS	R\$ 9.600,00
SAO VICENTE DE MINAS	R\$ 8.100,00
SAPUCAI-MIRIM	R\$ 9.000,00
SARDOA	R\$ 10.800,00
SARZEDO	R\$ 24.210,09
SETUBINHA	R\$ 12.783,96
SEM-PEIXE	R\$ 10.800,00
SENADOR AMARAL	R\$ 9.600,00
SENADOR CORTES	R\$ 9.600,00
SENADOR FIRMINO	R\$ 9.000,00
SENADOR JOSE BENTO	R\$ 9.600,00
SENADOR MODESTINO GONCALVES	R\$ 9.600,00
SENHORA DE OLIVEIRA	R\$ 9.600,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SENHORA DO PORTO	R\$ 10.800,00
SENHORA DOS REMEDIOS	R\$ 11.431,80
SERICITA	R\$ 10.800,00
SERITINGA	R\$ 9.000,00
SERRA AZUL DE MINAS	R\$ 10.800,00
SERRA DA SAUDADE	R\$ 10.800,00
SERRA DOS AIMORES	R\$ 9.600,00
SERRA DO SALITRE	R\$ 10.872,00
SERRANIA	R\$ 9.000,00
MUNICÍPIOS	VALOR TOTAL
SERRANOPOLIS DE MINAS	R\$ 10.800,00
SERRANOS	R\$ 9.600,00
SERRO	R\$ 23.141,16
SETE LAGOAS	R\$ 188.006,67
SILVEIRANIA	R\$ 10.800,00
SILVIANOPOLIS	R\$ 9.000,00
SIMAO PEREIRA	R\$ 9.000,00
SIMONESIA	R\$ 20.974,68
SOBRALIA	R\$ 9.600,00
SOLEDADE DE MINAS	R\$ 9.000,00
TABULEIRO	R\$ 9.000,00
TAIOBEIRAS	R\$ 31.982,40
TAPARUBA	R\$ 10.800,00
TAPIRA	R\$ 8.100,00
TAPIRAI	R\$ 10.800,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

TAQUARACU DE MINAS	R\$ 9.000,00
TARUMIRIM	R\$ 14.085,12
TEIXEIRAS	R\$ 11.321,28
TEOFILO OTONI	R\$ 126.941,40
TIMOTEO	R\$ 70.909,02
TIRADENTES	R\$ 8.100,00
TIROS	R\$ 8.100,00
TOCANTINS	R\$ 13.475,97
TOCOS DO MOJI	R\$ 9.600,00
TOLEDO	R\$ 9.600,00
TOMBOS	R\$ 9.000,00
TRES CORACOES	R\$ 63.116,01
TRES MARIAS	R\$ 25.132,68
TRES PONTAS	R\$ 45.885,69
TUMIRITINGA	R\$ 9.600,00
TUPACIGUARA	R\$ 20.544,03
TURMALINA	R\$ 18.675,84
TURVOLANDIA	R\$ 9.000,00
UBA	R\$ 89.919,72
UBAI	R\$ 13.388,76
UBAPORANGA	R\$ 12.055,68
UBERABA	R\$ 260.922,06
UBERLANDIA	R\$ 536.513,22
UMBURATIBA	R\$ 10.800,00
UNAI	R\$ 74.598,30



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIOS	VALOR TOTAL
UNIAO DE MINAS	R\$ 9.000,00
URUANA DE MINAS	R\$ 10.800,00
URUCANIA	R\$ 9.526,50
URUCUIA	R\$ 16.800,48
VARGEM ALEGRE	R\$ 9.600,00
VARGEM BONITA	R\$ 9.000,00
VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	R\$ 10.800,00
VARGINHA	R\$ 107.205,93
VARJAO DE MINAS	R\$ 8.100,00
VARZEA DA PALMA	R\$ 34.680,60
VARZELANDIA	R\$ 21.278,16
VAZANTE	R\$ 16.728,12
VERDELANDIA	R\$ 10.800,00
VEREDINHA	R\$ 9.600,00
VERISSIMO	R\$ 9.000,00
VERMELHO NOVO	R\$ 9.600,00
VESPASIANO	R\$ 96.031,17
VICOSA	R\$ 62.627,58
VIEIRAS	R\$ 10.800,00
MATHIAS LOBATO	R\$ 10.800,00
VIRGEM DA LAPA	R\$ 15.152,40
VIRGINIA	R\$ 9.600,00
VIRGINOPOLIS	R\$ 10.377,60
VIRGOLANDIA	R\$ 10.800,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

VISCONDE DO RIO BRANCO	R\$ 33.357,42
VOLTA GRANDE	R\$ 9.000,00
WENCESLAU BRAZ	R\$ 9.600,00



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.250, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Meta do Indicador 02: Realizar junto à comunidade, atividades coletivas de Educação em Saúde voltadas para Promoção da Saúde.

MUNICÍPIO	INDICADOR 02
	TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
ABADIA DOS DOURADOS	04
ABAETÉ	12
ABRE CAMPO	12
ACAIACA	04
AÇUCENA	06
ÁGUA BOA	12
ÁGUA COMPRIDA	02
AGUANIL	04
ÁGUAS FORMOSAS	12
ÁGUAS VERMELHAS	12
AIMORÉS	18
AIURUOCA	04
ALAGOA	02
ALBERTINA	02
ALÉM PARAÍBA	14
ALFENAS	30
ALFREDO VASCONCELOS	04
ALMENARA	22
ALPERCATA	06
ALPINÓPOLIS	10
ALTEROSA	10
ALTO CAPARAÓ	04
ALTO JEQUITIBÁ	06
ALTO RIO DOCE	10
ALVARENGA	04



MUNICÍPIO	INDICADOR 02
	TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
ALVINÓPOLIS	14
ALVORADA DE MINAS	02
AMPARO DO SERRA	04
ANDRADAS	08
ANDRELÂNDIA	08
ANGELÂNDIA	08
ANTÔNIO CARLOS	08
ANTÔNIO DIAS	08
ANTÔNIO PRADO DE MINAS	02
ARAÇAI	02
ARACITABA	02
ARAÇUAÍ	26
ARAGUARI	30
ARANTINA	02
ARAPONGA	08
ARAPORÃ	06
ARAPUÁ	02
ARAÚJOS	04
ARAXÁ	28
ARCEBURGO	06
ARCOS	22
AREADO	08
ARGIRITA	02
ARICANDUVA	04
ARINOS	12
ASTOLFO DUTRA	08
ATALÉIA	08
AUGUSTO DE LIMA	04



MUNICÍPIO	INDICADOR 02
	TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
BAEPENDI	16
BALDIM	08
BAMBUÍ	14
BANDEIRA	04
BANDEIRA DO SUL **	02
BARÃO DE COCAIS	20
BARÃO DE MONTE ALTO	06
BARBACENA	50
BARRA LONGA	06
BARROSO	16
BELA VISTA DE MINAS	10
BELMIRO BRAGA	02
BELO HORIZONTE	1156
BELO ORIENTE	14
BELO VALE	06
BERILO	10
BERIZAL	04
BERTÓPOLIS	04
BETIM	164
BIAS FORTES	02
BICAS	10
BIQUINHAS	02
BOA ESPERANÇA	14
BOCAINA DE MINAS	04
BOCAIÚVA	26
BOM DESPACHO	30
BOM JARDIM DE MINAS	06
BOM JESUS DA PENHA	04



MUNICÍPIO	INDICADOR 02
	TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
BOM JESUS DO AMPARO	04
BOM JESUS DO GALHO	10
BOM REPOUSO	10
BOM SUCESSO	14
BONFIM	06
BONFINÓPOLIS DE MINAS	04
BONITO DE MINAS	10
BORDA DA MATA	10
BOTELHOS	02
BOTUMIRIM	06
BRÁS PIRES	04
BRASILÂNDIA DE MINAS	08
BRASÍLIA DE MINAS	20
BRAÚNAS	04
BRAZÓPOLIS	06
BRUMADINHO	28
BUENO BRANDÃO	04
BUENÓPOLIS	08
BUGRE	04
BURITIS	16
BURITIZEIRO	14
CABECEIRA GRANDE	04
CABO VERDE	02
CACHOEIRA DA PRATA	02
CACHOEIRA DE MINAS	06
CACHOEIRA DE PAJEÚ	08
CACHOEIRA DOURADA	02
CAETANÓPOLIS	06



MUNICÍPIO	INDICADOR 02
	TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
CAETÉ	20
CAIANA	02
CAJURI	04
CALDAS	06
CAMACHO	02
CAMANDUCAIA	08
CAMBUÍ	20
CAMBUQUIRA	08
CAMPANÁRIO	04
CAMPANHA	08
CAMPESTRE	04
CAMPINA VERDE	10
CAMPO AZUL	04
CAMPO BELO	34
CAMPO DO MEIO	10
CAMPO FLORIDO	02
CAMPOS ALTOS	06
CAMPOS GERAIS	12
CANA VERDE	04
CANAÃ	04
CANÁPOLIS	08
CANDEIAS	12
CANTAGALO	04
CAPARAÓ	04
CAPELA NOVA	04
CAPELINHA	20
CAPETINGA	04
CAPIM BRANCO	06



MUNICÍPIO	INDICADOR 02
	TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
CAPINÓPOLIS	10
CAPITÃO ANDRADE	04
CAPITÃO ENÉAS	12
CAPITÓLIO	06
CAPUTIRA	08
CARAÍ	16
CARANAÍBA	02
CARANDAÍ	14
CARANGOLA	18
CARATINGA	42
CARBONITA	08
CAREAÇU	06
CARLOS CHAGAS	12
CARMÉSIA	02
CARMO DA CACHOEIRA	08
CARMO DA MATA	08
CARMO DE MINAS	10
CARMO DO CAJURU	12
CARMO DO PARANAÍBA	20
CARMO DO RIO CLARO	08
CARMÓPOLIS DE MINAS	10
CARNEIRINHO	06
CARRANCAS	04
CARVALHÓPOLIS	02
CARVALHOS	04
CASA GRANDE	02
CASCALHO RICO	02
CÁSSIA	06



MUNICÍPIO	INDICADOR 02
	TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
CATAGUASES	34
CATAS ALTAS	02
CATAS ALTAS DA NORUEGA	04
CATUJI	06
CATUTI	06
CAXAMBU	10
CEDRO DO ABAETÉ	02
CENTRAL DE MINAS	06
CENTRALINA	06
CHÁCARA	02
CHALÉ	04
CHAPADA DO NORTE	14
CHAPADA GAÚCHA	10
CHIADOR	02
CIPOTÂNEA	06
CLARAVAL	02
CLARO DOS POÇÕES	08
CLÁUDIO	14
COIMBRA	02
COLUNA	04
COMENDADOR GOMES	02
COMERCINHO	08
CONCEIÇÃO DA APARECIDA	06
CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS	02
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	18
CONCEIÇÃO DAS PEDRAS	02
CONCEIÇÃO DE IPANEMA	04
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	08



MUNICÍPIO	INDICADOR 02 TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
CONCEIÇÃO DO PARÁ	04
CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	04
CONCEIÇÃO DOS OUROS	06
CÔNEGO MARINHO	04
CONFINS	06
CONGONHAL	08
CONGONHAS	28
CONGONHAS DO NORTE	04
CONQUISTA	04
CONSELHEIRO LAFAIETE	48
CONSELHEIRO PENA	16
CONSOLAÇÃO	02
CONTAGEM	184
COQUEIRAL	06
CORAÇÃO DE JESUS	20
CORDISBURGO	06
CORDISLÂNDIA	04
CORINTO	14
COROACI	10
COROMANDEL	10
CORONEL FABRICIANO	40
CORONEL MURTA	08
CORONEL PACHECO	02
CORONEL XAVIER CHAVES	02
CÓRREGO DANTA	04
CÓRREGO DO BOM JESUS	04
CÓRREGO FUNDO	04
CÓRREGO NOVO	02



MUNICÍPIO	INDICADOR 02
	TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	04
CRISÓLITA	04
CRISTAIS	06
CRISTÁLIA	06
CRISTIANO OTONI	04
CRISTINA	08
CRUCILÂNDIA	04
CRUZEIRO DA FORTALEZA	04
CRUZÍLIA	12
CUPARAQUE	04
CURRAL DE DENTRO	06
CURVELO	32
DATAS	04
DELFIN MOREIRA	06
DELFINÓPOLIS	06
DELTA	04
DESCOBERTO	04
DESTERRO DE ENTRE RIOS	04
DESTERRO DO MELO	02
DIAMANTINA	28
DIOGO DE VASCONCELOS	04
DIONÍSIO	08
DIVINÉSIA	04
DIVINO	10
DIVINO DAS LARANJEIRAS	04
DIVINOLÂNDIA DE MINAS	04
DIVINÓPOLIS	64
DIVISA ALEGRE	06



MUNICÍPIO	INDICADOR 02 TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
DIVISA NOVA	04
DIVISÓPOLIS	06
DOM BOSCO	04
DOM CAVATI	04
DOM JOAQUIM	04
DOM SILVÉRIO	04
DOM VIÇOSO	02
DONA EUSÉBIA	04
DORES DE CAMPOS	04
DORES DE GUANHÃES	06
DORES DO INDAIÁ	08
DORES DO TURVO	04
DORESÓPOLIS	02
DOURADOQUARA	02
DURANDÉ	06
ELÓI MENDES	12
ENGENHEIRO CALDAS	08
ENGENHEIRO NAVARRO	08
ENTRE FOLHAS	04
ENTRE RIOS DE MINAS	06
ERVÁLIA	16
ESMERALDAS	20
ESPERA FELIZ	14
ESPINOSA	20
ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	02
ESTIVA	04
ESTRELA DALVA	02
ESTRELA DO INDAIÁ	02



MUNICÍPIO	INDICADOR 02 TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
ESTRELA DO SUL	04
EUGENÓPOLIS	10
EWBANK DA CÂMARA	04
EXTREMA	20
FAMA	02
FARIA LEMOS	02
FELÍCIO DOS SANTOS	06
FELISBURGO	06
FELIXLÂNDIA	10
FERNANDES TOURINHO	02
FERROS	08
FERVEDOURO	08
FLORESTAL	02
FORMIGA	34
FORMOSO	06
FORTALEZA DE MINAS	02
FORTUNA DE MINAS	02
FRANCISCO BADARÓ	06
FRANCISCO DUMONT	04
FRANCISCO SÁ	16
FRANCISCÓPOLIS	04
FREI GASPAR	04
FREI INOCÊNCIO	08
FREI LAGONEGRO	02
FRONTEIRA	06
FRONTEIRA DOS VALES	04
FRUTA DE LEITE	06
FRUTAL	18



MUNICÍPIO	INDICADOR 02
	TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
FUNILÂNDIA	04
GALILÉIA	06
GAMELEIRAS	06
GLAUCILÂNDIA	02
GOIABEIRA	04
GOIANÁ	02
GONÇALVES	04
GONZAGA	04
GOUVEIA	10
GOVERNADOR VALADARES	114
GRÃO MOGOL	12
GRUPIARA	02
GUANHÃES	18
GUAPÉ	08
GUARACIABA	08
GUARACIAMA	04
GUARANÉSIA	10
GUARANI	06
GUARARÁ	04
GUARDA-MOR	06
GUAXUPÉ	08
GUIDOVAL	06
GUIMARÃIA	04
GUIRICEMA	06
GURINHATÃ	06
HELIODORA	06
IAPU	10
IBERTIOGA	04



MUNICÍPIO	INDICADOR 02
	TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
IBIÁ	12
IBIAÍ	06
IBIRACATU	06
IBIRACI	08
IBIRITÉ	84
IBITIÚRA DE MINAS	02
IBITURUNA	02
ICARAÍ DE MINAS	10
IGARAPÉ	20
IGARATINGA	04
IGUATAMA	06
IJACI	04
ILICÍNEA	10
IMBÉ DE MINAS	06
INCONFIDENTES	06
INDAIABIRA	08
INDIANÓPOLIS	06
INGAÍ	02
INHAPIM	08
INHAÚMA	04
INIMUTABA	06
IPABA	12
IPANEMA	12
IPATINGA	76
IPIAÇU	04
IPUIÚNA	06
IRAÍ DE MINAS	04
ITABIRA	62



MUNICÍPIO	INDICADOR 02
	TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
ITABIRINHA	10
ITABIRITO	24
ITACAMBIRA	04
ITACARAMBI	12
ITAGUARA	10
ITAIPÉ	10
ITAJUBÁ	30
ITAMARANDIBA	22
ITAMARATI DE MINAS	04
ITAMBACURI	16
ITAMBÉ DO MATO DENTRO	02
ITAMOGI	08
ITAMONTE	12
ITANHANDU	08
ITANHOMI	08
ITAOBIM	14
ITAPAGIPE	06
ITAPECERICA	10
ITAPEVA	06
ITATIAIUÇU	10
ITAÚ DE MINAS	10
ITAÚNA	40
ITAVERAVA	06
ITINGA	10
ITUETA	04
ITUIUTABA	22
ITUMIRIM	04
ITURAMA	16



MUNICÍPIO	INDICADOR 02
	TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
ITUTINGA	04
JABOTICATUBAS	08
JACINTO	12
JACUÍ	04
JACUTINGA	10
JAGUARAÇU	02
JAÍBA	24
JAMPRUCA	04
JANAÚBA	46
JANUÁRIA	32
JAPARAÍBA	04
JAPONVAR	08
JECEABA	04
JENIPAPO DE MINAS	06
JEQUERI	10
JEQUITAI	06
JEQUITIBÁ	06
JEQUITINHONHA	18
JESUÂNIA	04
JOAÍMA	08
JOANÉSIA	06
JOÃO MONLEVADE	24
JOÃO PINHEIRO	20
JOAQUIM FELÍCIO	04
JORDÂNIA	08
JOSÉ GONÇALVES DE MINAS	04
JOSÉ RAYDAN	04
JOSENÓPOLIS	04



MUNICÍPIO	INDICADOR 02
	TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
JUATUBA	20
JUIZ DE FORA	182
JURAMENTO	04
JURUAIA	08
JUVENÍLIA	06
LADAINHA	12
LAGAMAR	06
LAGOA DA PRATA	18
LAGOA DOS PATOS	04
LAGOA DOURADA	06
LAGOA FORMOSA	16
LAGOA GRANDE	06
LAGOA SANTA	34
LAJINHA	12
LAMBARI	12
LAMIM	04
LARANJAL	04
LASSANCE	06
LAVRAS	34
LEANDRO FERREIRA	02
LEME DO PRADO	04
LEOPOLDINA	22
LIBERDADE	02
LIMA DUARTE	12
LIMEIRA DO OESTE	04
LONTRA	08
LUISBURGO	04
LUISLÂNDIA	06



MUNICÍPIO	INDICADOR 02
	TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
LUMINÁRIAS	02
LUZ	10
MACHACALIS	06
MACHADO	12
MADRE DE DEUS DE MINAS	04
MALACACHETA	12
MAMONAS	06
MANGA	16
MANHUAÇU	38
MANHUMIRIM	14
MANTENA	16
MAR DE ESPANHA	10
MARAVILHAS	06
MARIA DA FÉ	12
MARIANA	26
MARILAC	04
MÁRIO CAMPOS	06
MARIPÁ DE MINAS	02
MARLIÉRIA	04
MARMELÓPOLIS	02
MARTINHO CAMPOS	10
MARTINS SOARES	06
MATA VERDE	06
MATERLÂNDIA	04
MATEUS LEME	16
MATHIAS LOBATO	02
MATIAS BARBOSA	08
MATIAS CARDOSO	10



MUNICÍPIO	INDICADOR 02
	TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
MATIPÓ	14
MATO VERDE	12
MATOZINHOS	20
MATUTINA	04
MEDEIROS	04
MEDINA	14
MENDES PIMENTEL	06
MERCÊS	08
MESQUITA	06
MINAS NOVAS	20
MINDURI	04
MIRABELA	14
MIRADOURO	08
MIRAÍ	10
MIRAVÂNIA	02
MOEDA	04
MOEMA	06
MONJOLOS	02
MONSENHOR PAULO	06
MONTALVÂNIA	12
MONTE ALEGRE DE MINAS	10
MONTE AZUL	22
MONTE BELO	02
MONTE CARMELO	22
MONTE FORMOSO	0
MONTE SANTO DE MINAS	16
MONTE SIÃO	10
MONTES CLAROS	258



MUNICÍPIO	INDICADOR 02
	TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
MONTEZUMA	06
MORADA NOVA DE MINAS	06
MORRO DA GARÇA	02
MORRO DO PILAR	02
MUNHOZ	06
MURIAÉ	60
MUTUM	20
MUZAMBINHO	10
NACIP RAYDAN	04
NANUQUE	20
NAQUE	06
NATALÂNDIA	04
NATÉRCIA	04
NAZARENO	06
NEPOMUCENO	08
NINHEIRA	10
NOVA BELÉM	04
NOVA ERA	06
NOVA LIMA	38
NOVA MÓDICA	04
NOVA PONTE	06
NOVA PORTEIRINHA	08
NOVA RESENDE	10
NOVA SERRANA	34
NOVA UNIÃO	04
NOVO CRUZEIRO	14
NOVO ORIENTE DE MINAS	10
NOVORIZONTE	06



MUNICÍPIO	INDICADOR 02
	TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
OLARIA	02
OLHOS-D'ÁGUA	04
OLÍMPIO NORONHA	02
OLIVEIRA	22
OLIVEIRA FORTES	02
ONÇA DE PITANGUI	02
ORATÓRIOS	04
ORIZÂNIA	06
OURO BRANCO	20
OURO FINO	04
OURO PRETO	40
OURO VERDE DE MINAS	04
PADRE CARVALHO	06
PADRE PARAÍSO	14
PAI PEDRO	06
PAINEIRAS	04
PAINS	06
PAIVA	02
PALMA	06
PALMÓPOLIS	06
PAPAGAIOS	06
PARÁ DE MINAS	44
PARACATU	30
PARAGUAÇU	10
PARAISÓPOLIS	10
PARAOPEBA	08
PASSA QUATRO	12
PASSA TEMPO	06



MUNICÍPIO	INDICADOR 02
	TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
PASSABÉM	02
PASSA-VINTE	02
PASSOS	38
PATIS	04
PATOS DE MINAS	72
PATROCÍNIO	38
PATROCÍNIO DO MURIAÉ	06
PAULA CÂNDIDO	10
PAULISTAS	04
PAVÃO	06
PEÇANHA	06
PEDRA AZUL	16
PEDRA BONITA	06
PEDRA DO ANTA	04
PEDRA DO INDAIÁ	04
PEDRA DOURADA	02
PEDRALVA	08
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	10
PEDRINÓPOLIS	02
PEDRO LEOPOLDO	20
PEDRO TEIXEIRA	02
PEQUERI	02
PEQUI	04
PERDIGÃO	06
PERDIZES	10
PERDÕES	12
PERIQUITO	06
PESCADOR	04



MUNICÍPIO	INDICADOR 02 TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
PIAU	02
PIEDADE DE CARATINGA	08
PIEDADE DE PONTE NOVA	04
PIEDADE DO RIO GRANDE	04
PIEDADE DOS GERAIS	04
PIMENTA	06
PINGO-D'ÁGUA	04
PINTÓPOLIS	06
PIRACEMA	06
PIRAJUBA	02
PIRANGA	14
PIRANGUÇU	02
PIRANGUINHO	06
PIRAPETINGA	08
PIRAPORA	30
PIRAÚBA	08
PITANGUI	12
PIUMHI	20
PLANURA	06
POÇO FUNDO	10
POÇOS DE CALDAS	64
POCRANE	06
POMPÉU	18
PONTE NOVA	26
PONTO CHIQUE	04
PONTO DOS VOLANTES	10
PORTEIRINHA	30
PORTO FIRME	08



MUNICÍPIO	INDICADOR 02 TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
POTÉ	12
POUSO ALEGRE	44
POUSO ALTO	04
PRADOS	06
PRATA	16
PRATÁPOLIS	08
PRATINHA	02
PRESIDENTE BERNARDES	04
PRESIDENTE JUSCELINO	04
PRESIDENTE KUBITSCHEK	02
PRESIDENTE OLEGÁRIO	10
PRUDENTE DE MORAIS	02
QUARTEL GERAL	02
QUELUZITO	02
RAPOSOS	04
RAUL SOARES	18
RECREIO	06
REDUTO	04
RESENDE COSTA	04
RESPLENDOR	08
RESSAQUINHA	04
RIACHINHO	08
RIACHO DOS MACHADOS	08
RIBEIRÃO DAS NEVES	104
RIBEIRÃO VERMELHO	02
RIO ACIMA	06
RIO CASCA	10
RIO DO PRADO	06



MUNICÍPIO	INDICADOR 02
	TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
RIO DOCE	02
RIO ESPERA	06
RIO MANSO	04
RIO NOVO	06
RIO PARANAÍBA	08
RIO PARDO DE MINAS	20
RIO PIRACICABA	08
RIO POMBA	08
RIO PRETO	04
RIO VERMELHO	08
RITÁPOLIS	04
ROCHEDO DE MINAS	02
RODEIRO	06
ROMARIA	02
ROSÁRIO DA LIMEIRA	04
RUBELITA	08
RUBIM	08
SABARÁ	22
SABINÓPOLIS	12
SACRAMENTO	12
SALINAS	26
SALTO DA DIVISA	04
SANTA BÁRBARA	22
SANTA BÁRBARA DO LESTE	06
SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE	02
SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	04
SANTA CRUZ DE MINAS	04
SANTA CRUZ DE SALINAS	04



MUNICÍPIO	INDICADOR 02
	TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
SANTA CRUZ DO ESCALVADO	04
SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	04
SANTA FÉ DE MINAS	04
SANTA HELENA DE MINAS	04
SANTA JULIANA	04
SANTA LUZIA	80
SANTA MARGARIDA	12
SANTA MARIA DE ITABIRA	06
SANTA MARIA DO SALTO	04
SANTA MARIA DO SUAÇUI	04
SANTA RITA DE CALDAS	06
SANTA RITA DE IBITIPOCA	04
SANTA RITA DE JACUTINGA	00
SANTA RITA DE MINAS	06
SANTA RITA DO ITUETO	04
SANTA RITA DO SAPUCAÍ	16
SANTA ROSA DA SERRA	02
SANTA VITÓRIA	12
SANTANA DA VARGEM	06
SANTANA DE CATAGUASES	02
SANTANA DE PIRAPAMA	08
SANTANA DO DESERTO	04
SANTANA DO GARAMBÉU	02
SANTANA DO JACARÉ	04
SANTANA DO MANHUAÇU	6
SANTANA DO PARAÍSO	18
SANTANA DO RIACHO	04
SANTANA DOS MONTES	02



MUNICÍPIO	INDICADOR 02
	TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	12
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO	02
SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	04
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	04
SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	10
SANTO ANTÔNIO DO MONTE	16
SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	08
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO	02
SANTO HIPÓLITO	02
SANTOS DUMONT	24
SÃO BENTO ABADE	04
SÃO BRÁS DO SUAÇUI	02
SÃO DOMINGOS DAS DORES	02
SÃO DOMINGOS DO PRATA	12
SÃO FÉLIX DE MINAS	04
SÃO FRANCISCO	32
SÃO FRANCISCO DE PAULA	06
SÃO FRANCISCO DE SALES	02
SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	04
SÃO GERALDO	08
SÃO GERALDO DA PIEDADE	04
SÃO GERALDO DO BAIXIO	02
SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	04
SÃO GONÇALO DO PARÁ	06
SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	10
SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	04
SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	06
SÃO GOTARDO	18



MUNICÍPIO	INDICADOR 02
	TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	04
SÃO JOÃO DA LAGOA	04
SÃO JOÃO DA MATA	02
SÃO JOÃO DA PONTE	26
SÃO JOÃO DAS MISSÕES	12
SÃO JOÃO DEL REI	26
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	08
SÃO JOÃO DO MANTENINHA	04
SÃO JOÃO DO ORIENTE	08
SÃO JOÃO DO PACUÍ	04
SÃO JOÃO DO PARAÍSO	20
SÃO JOÃO EVANGELISTA	02
SÃO JOÃO NEPOMUCENO	08
SÃO JOAQUIM DE BICAS	14
SÃO JOSÉ DA BARRA	04
SÃO JOSÉ DA LAPA	14
SÃO JOSÉ DA SAFIRA	04
SÃO JOSÉ DA VARGINHA	04
SÃO JOSÉ DO ALEGRE	02
SÃO JOSÉ DO DIVINO	04
SÃO JOSÉ DO GOIABAL	04
SÃO JOSÉ DO JACURI	04
SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO	02
SÃO LOURENÇO	20
SÃO MIGUEL DO ANTA	06
SÃO PEDRO DA UNIÃO	04
SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ	04
SÃO PEDRO DOS FERROS	06



MUNICÍPIO	INDICADOR 02 TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
SÃO ROMÃO	08
SÃO ROQUE DE MINAS	0
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	04
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	02
SÃO SEBASTIÃO DO ANTA	04
SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	06
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	06
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	36
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO	02
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE	02
SÃO THOMÉ DAS LETRAS	04
SÃO TIAGO	08
SÃO TOMÁS DE AQUINO	04
SÃO VICENTE DE MINAS	06
SAPUCAÍ-MIRIM	02
SARDOÁ	04
SARZEDO	16
SEM-PEIXE	02
SENADOR AMARAL	04
SENADOR CORTES	02
SENADOR FIRMINO	06
SENADOR JOSÉ BENTO	02
SENADOR MODESTINO GONÇALVES	04
SENHORA DE OLIVEIRA	06
SENHORA DO PORTO	04
SENHORA DOS REMÉDIOS	06
SERICITA	06
SERITINGA	02



MUNICÍPIO	INDICADOR 02 TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
SERRA AZUL DE MINAS	04
SERRA DA SAUDADE	02
SERRA DO SALITRE	04
SERRA DOS AIMORÉS	06
SERRANIA	06
SERRANÓPOLIS DE MINAS	04
SERRANOS	02
SERRO	18
SETE LAGOAS	94
SETUBINHA	08
SILVEIRÂNIA	02
SILVIANÓPOLIS	04
SIMÃO PEREIRA	02
SIMONÉSIA	14
SOBRÁLIA	04
SOLEDADE DE MINAS	04
TABULEIRO	04
TAIOBEIRAS	26
TAPARUBA	04
TAPIRA	02
TAPIRAÍ	02
TAQUARAÇU DE MINAS	02
TARUMIRIM	12
TEIXEIRAS	08
TEÓFILO OTONI	60
TIMÓTEO	24
TIRADENTES	06
TIROS	06



MUNICÍPIO	INDICADOR 02
	TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
TOCANTINS	06
TOCOS DO MOJI	02
TOLEDO	04
TOMBOS	08
TRÊS CORAÇÕES	28
TRÊS MARIAS	16
TRÊS PONTAS	10
TUMIRITINGA	06
TUPACIGUARA	10
TURMALINA	14
TURVOLÂNDIA	04
UBÁ	38
UBAÍ	10
UBAPORANGA	10
UBERABA	96
UBERLÂNDIA	148
UMBURATIBA	02
UNAÍ	18
UNIÃO DE MINAS	02
URUANA DE MINAS	02
URUCÂNIA	08
URUCUIA	10
VARGEM ALEGRE	06
VARGEM BONITA	02
VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	04
VARGINHA	42
VARJÃO DE MINAS	06
VÁRZEA DA PALMA	26



MUNICÍPIO	INDICADOR 02
	TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
VARZELÂNDIA	20
VAZANTE	12
VERDELÂNDIA	08
VEREDINHA	06
VERÍSSIMO	02
VERMELHO NOVO	04
VESPASIANO	32
VIÇOSA	32
VIEIRAS	04
VIRGEM DA LAPA	12
VIRGÍNIA	06
VIRGINÓPOLIS	08
VIRGOLÂNDIA	06
VISCONDE DO RIO BRANCO	16
VOLTA GRANDE	04
WENCESLAU BRAZ	02

Excepcionalmente para o município de Bandeira do Sul, a meta física do indicador 3 2 foi calculada com base no dobro do número de estabelecimentos de saúde cadastrado como CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA” SCNES e DEZEMBRO/2015.